

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA

BACHARELADO EM DIREITO

**ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA PSICOSE: UM
ESTUDO DO CASO “OS CANIBAIS DE GARANHUNS”**

YASMIN FLÁVIA DA SILVA

CARUARU

2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA

BACHARELADO EM DIREITO

**ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA PSICOSE: UM
ESTUDO DO CASO “OS CANIBAIS DE GARANHUNS”**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, produzido sob orientação do professor Dr. José Orlando Carneiro Campello Rabelo.

YASMIN FLÁVIA DA SILVA

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___.

Presidente: Prof. Doutor José Orlando Carneiro Campello Rabelo

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

CARUARU

2017

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pela força e incentivo para chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus e Pai, pelo sopro da vida e sustento para chegar até aqui.

Aos meus pais, Ivam José e Maria Auxiliadora, pelo esforço empenhado na minha formação acadêmica e pessoal, desde sempre lutaram para me oferecer as melhores oportunidades apesar das dificuldades, muitas vezes abdicaram de suas próprias necessidades para me dar o seu melhor, minha eterna gratidão, tudo que sou devo a vocês.

Agradeço, especialmente à minha irmã, Iris Jamilly, minha companheira de vida e melhor amiga, por sempre me apoiar e acreditar em mim.

Ao meu amor Jacó Sousa, pela paciência, apoio, carinho e todo suporte durante o tempo de produção deste trabalho.

Ao professor José Orlando por todo apoio na execução deste trabalho, com certeza sem a sua ajuda não seria possível concluí-lo, profissional exemplar e muitíssimo competente, ao qual sou muito grata.

Por fim, agradeço aos meus amigos e companheiros de faculdade pelo apoio, pelos momentos de alegria e descontração, essenciais para a manutenção da sanidade nesse momento tão árduo, além da força e incentivo para conclusão deste trabalho, a vocês Aldreis Tacyanna, Amanda Kelly e José Felipe, meu muito obrigada.

*“Sou o que não está escrito, que não se conta por aí, a vida por um fio, o que
ainda está para se decidir.
Sou um canto qualquer do infinito, um algo ainda por vim, a vida vívida no
grito, o início que já se encontra no fim.
Sou o que sou nada sou, passo por passo ainda vou, canto sem voz para o
vazio, mas ainda assim sou cantor.
Sou aquilo ou isso, chorando ou rindo ainda vou, estrada sem caminho, um
espinho em cada flor.
Sou todos, sou ninguém, quem tem tudo nada tem, se a vida não é vida,
existir não convém.
Sou o livre sem liberdade, um voar triste sem direção, uma vida sem dádiva,
um pecado sem perdão.
Sou o que ainda não sou, um assunto sem valor, uma vida não vivida, frio
sem cobertor.
Sou além do tudo o nada, um início de estrada, meta encarada, uma vida
marcada.”*

Jorge Beltrão

Revelações de Um Esquizofrênico

RESUMO

Em 2012 o caso dos Canibais de Garanhuns ganhou grande repercussão em toda a mídia nacional e internacional, buscavam-se meios para esclarecer e tentar compreender a maneira como os crimes ocorreram, a motivação, bem como conhecer a personalidade dos autores. Ocorre que diante dos acontecimentos que os processos vêm tomando, notou-se a necessidade de analisar mais a fundo os diversos aspectos que envolvem estes fatos, sendo necessário um estudo específico sobre as questões psicológicas e jurídicas atinentes ao assunto. Neste trabalho será analisado mais a fundo a personalidade dos réus, especialmente a do Sr. Jorge Beltrão Negromonte, aprofundando-se na questão suscitada pelo acusado e sua defesa sobre uma possível psicose (esquizofrenia), que lhe acomete desde a infância, além de avaliar os aspectos juridicamente e psicologicamente o caso. Há ainda, a discussão e explanação do conceito doutrinário de crime, de dolo, além de trazer dados a respeito dos crimes praticados no Brasil e analisados pelo Atlas da Violência 2016. O caso dos Canibais de Garanhuns é explanado com riqueza de detalhes o que leva a um estudo detalhado utilizando-se também de alguns conceitos de psicologia, tendo em vista que este acontecimento necessita ser estudado por alguns campos da ciência, para melhor esclarecê-lo. No decorrer do trabalho também é levantada uma problemática sobre o nível de influência da mídia e da pressão social nas decisões tomadas pelo Poder Judiciário e operadores do Direito, além de ser apresentada uma análise entre a importância de uma interação entre as ciências psíquicas e jurídicas.

Palavras-chave: Canibais de Garanhuns; psicopatologias e direito; psicose; esquizofrenia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1. PSICOPATOLOGIAS E CRIME	11
1.1 Definição do conceito de crime	11
1.1.1 Dolo	14
1.1.2 Crimes violentos letais e intencionais (CVLI).....	16
1.2 Psicopatologias	18
1.2.1 Serial Killer: Psicopata ou Psicótico?	19
1.2.2 Diagnóstico, psicodiagnóstico, prognóstico e tratamento da psicose	23
CAPÍTULO 2. ESTUDO DE CASO: OS CANIBAIS DE GARANHUNS.....	26
2.1 Detalhes do caso	26
2.1.1. O Cartel	30
2.2 Revelações de um esquizofrênico	31
CAPÍTULO 3. PSICOPATOLOGIA E DIREITO: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS	38
3.1. Imputável: análise da conclusão do laudo pericial dado no julgamento do caso da vítima Jéssica Camila.....	38
3.1.1. Influência midiática e da pressão social nos processos criminais.....	43
3.2 A influência do laudo pericial psicológico no processo penal e suas implicações jurídicas	45
3.2.1. Discussões acerca da Medida de Segurança e Progressão de regime: implicações jurídicas abarcadas por estes institutos penais, a partir da análise da conclusão de um laudo psicológico	47
3.3 Análise da sentença condenatória dos “Canibais de Garanhuns”: a influência da progressão de regime no caso concreto.....	50

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

No Brasil é comum que alguns fatos judiciais tomem proporções midiáticas grandiosas, havendo por parte da população um clamor social em busca de resposta punitiva por parte do judiciário. Casos que possuem essa característica estão sujeitos a sofrerem uma maior cobrança e, portanto, necessitam de maior atenção em todos os seus atos processuais praticados.

O Direito é uma ciência inexata, não havendo então como prever com precisão o que deverá acontecer em cada situação, sendo todos os fatos passíveis de argumentação de ambas as partes, o que torna o Direito uma ciência discutível e que muitas das vezes levantam divergências entre os seus operadores.

O caso que será objeto de estudo deste trabalho se enquadra perfeitamente nas questões levantadas nos parágrafos anteriores, é um caso midiático de grande repercussão social, inclusive internacional, e ainda, é um caso que promove algumas dissensões entre aqueles que se dedicam ao seu estudo.

“Os Canibais de Garanhuns”, como ficou conhecido, é um fato jurídico que exemplifica a necessidade de engajamento do Direito com outros ramos de estudo, em especial a Psicologia, além de ser uma ratificação da importância de se observar os princípios norteadores do Processo Penal.

A relação entre Direito e Psicologia tem se estreitado cada vez mais, tendo em vista que o Direito como ciência jurídica necessita do amparo de outras ciências, sejam elas médicas, econômicas, sociais, dentre outras, que auxiliam na correta aplicação das leis constantes no Ordenamento Pátrio. Foi partindo da análise da necessidade de interação entre o Direito e a Psicologia, que este trabalho se desenvolveu com o intuito de compreender e elucidar melhor o caso dos Canibais de Garanhuns, a partir do exame dos atos processuais praticados levantando questões que possam ter contribuído para o desfecho da história e dos possíveis deslizes cometidos pelos operadores do direito que participaram e participam ativamente do respectivo processo.

Desta forma, a presente monografia se construiu com três capítulos, baseados em pesquisas bibliográficas de diversas fontes, passando pelos campos de estudo do Direito e da Psicologia.

No primeiro capítulo é apresentado ao leitor a relação entre Psicopatologias e Crimes, onde é explanado de maneira sucinta o conceito de crime, apresentando-se seus diversos conceitos, atribuídos pela doutrina. Ainda é possível fazer uma breve análise dos elementos do crime, tais como dolo, ilicitude, tipicidade e culpabilidade. O capítulo mostra também o estudo, ainda que superficial, sobre algumas psicopatologias, além de dar ênfase na diferenciação da personalidade do *Serial Killer* psicótico e do *Serial Killer* psicopata.

O segundo capítulo é reservado para o detalhamento do caso que é objeto de estudo deste trabalho, pode-se observar com detalhes tudo o que aconteceu no episódio dos Canibais de Garanhuns, além de trazer as motivações dadas pelos autores do crime para o cometimento dos delitos, e demonstrar com embasamento bibliográfico algumas teses que vão de encontro as teses acolhidas pela Justiça de Pernambuco que considerou os réus completamente imputáveis e saudáveis mentalmente quando do julgamento da morte da jovem Jéssica Camila.

No terceiro capítulo algumas questões controversas são levantadas, uma vez que a tese de imputabilidade dos réus é novamente debatida, discute-se também a possibilidade de influência midiática e do clamor social nas decisões jurídicas tomadas no curso do processo, e demonstra-se a ineficácia da aplicação de pena privativa de liberdade em indivíduos que necessitariam de um tratamento jurídico específico, a fim de que houvesse realmente a ressocialização implicando na não-reincidência de autores de crimes que fazem jus a um tratamento psicológico.

O presente trabalho promove então algumas reflexões sobre os assuntos e teses abordadas ao longo de todo ele, porém sem a intenção de se esgotarem os estudos e discussões levantadas, mas de apenas instigar o debate e análise do assunto, tanto de maneira geral, como no caso concreto.

1. PSICOPATOLOGIAS E CRIME

Existem estritas e íntimas relações entre alguns tipos de crime e quadros patológicos. Neste cenário, sabemos que percepções distintas são inevitáveis quando se trata de um mesmo fato a ser analisado por campos de estudo diferentes, levando-se em consideração a amplitude de conceitos díspares que cada ciência possui e que tendem a fazer esta análise correlacionando suas teorias e conclusões a respeito do caso em questão.

Sendo assim, ao passo que a Psicologia traz uma visão diferente sobre o delito para o jurista, esta também possibilita o estudo do caso de maneira mais aprofundada, em uma perspectiva do comportamento individual, podendo chegar-se ao entendimento das causas que levaram a um criminoso cometer determinado fato delituoso, e não somente puni-lo qual seja essa uma das finalidades do Direito Penal, assim destaca-se a pertinência desta articulação de saberes na compreensão do crime.

Mira y López (2015) demonstra várias visões diferentes a respeito do conceito crime, esclarecendo que na visão de um jurista um delito é todo ato, seja ele positivo ou negativo, desde que voluntário, que distancia a legislação estabelecida pelo Estado, a transgredindo e encontrando então um enquadramento nas leis penais. Na visão de um filósofo, delitos são atos antiéticos. Já na visão de um psicólogo, é uma ação antissocial e este dedica-se a compreender qual seja a motivação da prática de tais atos, considerando esta tarefa como sendo a mais importante.

A relação entre Psicologia e Direito dá-se há muito tempo, onde àquela ciência contribui de forma essencial para a compreensão de alguns tipos específicos de infrações penais. No presente capítulo serão analisadas as ligações entre as patologias abrangidas pela psicologia e o conceito de crime adotado pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.

1.1 Definição do conceito de crime

Admite-se diferentes compreensões para o conceito de crime, uma vez que no nosso ordenamento esta definição não está clara, havendo apenas uma diferenciação quanto as penas a serem aplicadas estando diante de um fato que

seja considerado como tal, é aceitável o conceito dado pelos doutrinadores que se dedicaram a este estudo. Vejamos o que diz o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941):

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Vê-se então que a preocupação do legislador foi em estabelecer uma diferenciação entre o tipo de penalização àquilo que fosse considerado crime ou contravenção penal teria, mas não definir exatamente o que seria crime.

O conceito de crime é essencialmente jurídico, pois, ao contrário das leis mais antigas, como citado anteriormente, o Código Penal atual não traz expressamente esta definição, ficando a cargo da doutrina esta tarefa. A doutrina então tem analisado o ilícito penal sob três aspectos. Quanto ao aspecto externo obtém-se uma definição formal, puramente nominal do fato, em relação ao conteúdo do fato punível consegue-se uma definição material e quanto as características do crime, há um conceito analítico da infração penal. (MIRABETE; FABBRINI, 2013)

Existem duas classificações das infrações penais, quais sejam a tripartida e a bipartida, na primeira classificam-se em crimes, delitos e contravenções, de acordo com sua gravidade, já a bipartida dividem as condutas puníveis como crimes e delitos, sendo estes sinônimos, e as contravenções, restando claro que esses dois elementos são espécies do gênero infração penal, a teoria bipartida é a adotada pelo Código Penal Brasileiro (BITENCOURT, 2012).

Inexiste diferenciação substancial entre contravenção e crime. Sendo o critério de escolha dos bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal, político, e política também a rotulação da conduta como contravencional ou criminosa (GRECO, 2014).

Em virtude da falta de conceituação pelo Código Penal Brasileiro, analisaremos as definições dadas pelos doutrinadores. Ainda que o crime seja insuscetível de fragmentação, sendo este um todo unitário, para que se facilite o seu estudo é necessária a análise de cada uma das características e elementos que o compõem, sendo estes o fato típico, a ilicitude e a culpabilidade. Considerando-se a ordem apresentada, são estes elementos pressupostos lógicos e necessários à apreciação do elemento seguinte (GRECO, 2014).

Luiz Regis Prado (2014) define crime nos seguintes termos “Como expressão conceitual preponderante e mais correta em termos técnicos e científicos, o delito vem a ser toda ação ou omissão típica, ilícita e culpável.” (p. 204)

Diante do exposto, podemos entender que um crime é composto de três elementos, estando eles interligados entre si e um pressupõe a existência do próximo, devendo haver uma análise individual de cada um deles para que seja configurado o crime. Portanto, não há que se falar em crime sem a presença desses três elementos: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, esta é a corrente majoritária no Brasil.

Há, porém, a teoria bipartida do crime que diferente da que será adotada para este trabalho, define o crime apenas com dois elementos e tal concepção é também estudada por doutrinadores brasileiros como Julio Fabbrini Mirabete, Damásio de Jesus, Fernando Capez, dentre outros. Contudo, ainda prevalece o entendimento de que o nosso Código Penal adota a teoria tripartida, razão pela qual não analisaremos mais detalhadamente a primeira teoria e será adotada para o presente estudo a mesma teoria do Código Penal.

Adepto da Teoria tripartida, Francisco de Assis Toledo (1994) assenta que é insuficiente definir como crime apenas àqueles fatos que lesam ou expõe a perigo bens humanos que são protegidos juridicamente, e que, apesar de existirem tantas definições diferentes, atende melhor à complexidade do conceito de crime, aquela concepção que o define como sendo composto fundamentalmente de três elementos, a saber fato típico, ilícito e culpável.

A tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade são três elementos que definem que determinada ação seja classificada como um delito. Estes três elementos estão relacionados de tal modo que cada elemento posterior do delito pressupõe o anterior (WELZEL, apud GRECO, 2014).

Sabendo a definição de crime adotada no Brasil analisaremos cada um de seus elementos, adotando para tal o conceito analítico de crime na visão de Rogério Greco (2014). O fato típico é composto de: conduta dolosa ou culposa, podendo ser comissiva ou omissiva, ter esta conduta logrado um resultado, existir um nexos causal entre a conduta praticada e o resultado obtido e ter o fato tipicidade, seja ela formal ou conglobante. A ilicitude por sua vez é caracterizada pelo fato de que a conduta do agente traz uma ofensa ao ordenamento jurídico, sendo aquela antagônica a este. E por fim, a culpabilidade é a reprovação pessoal que se faz sobre a conduta ilícita do

agente, os seguintes elementos a compõem: imputabilidade, potencial consciência sobre a ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa.

Neste sentido, cumpre ressaltar que delito é uma ação ou omissão do ser humano que é caracterizada em uma norma legal atribuindo a esta um caráter proibitivo, sendo, portanto, contrária ao ordenamento jurídico, e que por ser exigível do autor que atuasse de outra maneira nessa circunstância, lhe é reprovável (ZAFFARONI apud GRECO, 2014).

Assim, para Zaffaroni e Pierangeli:

Esta definição do delito como conduta típica, antijurídica e culpável nos dá a ordem em que devemos formular as perguntas que nos servirão para determinar, em cada caso concreto, se houve ou não delito. Em primeiro lugar, devemos perguntar se houve conduta, porque, se falta o caráter genérico do delito, então nos encontramos diante de uma hipótese de ausência de conduta e não se deve formular qualquer outra pergunta. Em seguida, devemos indagar pelos caracteres específicos, mas também aqui devemos seguir a ordem indicada, porque, se concluímos que a conduta não está individualizada em um tipo penal, não faz sentido averiguar se está permitida ou se é contrária a ordem jurídica e menos ainda se é reprovável, posto que jamais será delito, mesmo que ambas as respostas sejam afirmativas. Estamos diante de um caso de falta de tipicidade, que se denomina atipicidade (a conduta é atípica). (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 353).

Este trabalho se dedicará mais especificamente ao estudo da culpabilidade, terceiro elemento do crime que podemos entender como o ponto de partida para esta pesquisa, uma vez que analisará um caso específico que possui um impasse de interpretações quanto a análise deste elemento.

Atendendo aos objetivos deste trabalho deve-se reforçar as condutas que se caracterizam em crimes considerados intencionais, classificados no direito como dolosos, será dada uma atenção maior a crimes com resultados letais, em que a vítima não sobrevive. Porém, mais especificamente em relação ao inimputável, aquele que se enquadra nos 2 primeiros elementos do crime, mas não no 3ª, por ser considerado inimputável ou semi-inimputável o indivíduo praticante de tais atos, em virtude do seu discernimento reduzido.

1.1.1 Dolo

Dentro do conceito de tipicidade como foi citado anteriormente, faz-se necessária a avaliação da intenção do agente no momento em que este pratica o ato que produz o resultado. Esta análise classifica a atitude como dolosa ou culposa a

depender do caso em pauta e de como se comportou o indivíduo no momento da ação, dividem-se então os crimes como dolosos e culposos de acordo com a vontade do agente.

O Código Penal Brasileiro (CPB) em sua parte geral trata da definição destes dois conceitos. Neste subtópico estudaremos apenas os crimes dolosos, analisaremos então apenas o seu conceito. Eis a redação do art. 18 do CPB “Diz-se o crime: I- doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

Na visão de Luiz Regis Prado (2011), analisando o conceito dado por Welzel, dolo é quando o agente sabe e quer o objetivo delitivo, uma vez que ele se determina, resolve realizar o crime.

Para que se possa afirmar que há dolo deve o agente ter uma vontade determinada, que seja precedida de um conhecimento determinado (ZAFFARONI apud GRECO, 2014).

O momento intelectual do dolo é a consciência, e esta refere-se à situação que o agente é submetido. O agente deve ser conhecedor daquilo que pratica, ou seja, deve ter consciência sobre os seus atos para que lhe possa ser atribuído o resultado lesivo a título de dolo (GRECO, 2014).

No contexto da visão de Mirabete e Fabbrini (2013), é estritamente necessário a análise minuciosa do conteúdo da vontade do autor do fato, qual era o fim pretendido pelo mesmo ao realizar a ação, pois a ação não pode ser compreendida sem que se considere a vontade do agente.

Na análise trazida por Greco (2014), há quatro teorias sobre o dolo, qual sejam teoria da vontade, teoria do assentimento, teoria da representação, teoria da probabilidade. A maioria doutrinária entende que o nosso Código adotou as teorias da vontade e do assentimento. Portanto, pode-se afirmar que agiu com dolo aquele que tem a intenção de se produzir o resultado, ou ainda, segundo a teoria do assentimento aquele que mesmo não agindo intencionalmente para a obtenção do resultado, assume o risco de produzi-lo.

Entretanto, além de existirem as teorias mencionadas no parágrafo anterior que explicam o dolo baseados na vontade do indivíduo no momento fático circunstancial, há também algumas classificações dentro do tipo doloso, especificações estas feitas para facilitar a compreensão e o estudo deste tipo previsto em nosso Ordenamento. Portanto, existem o dolo direto e indireto; dolo

geral; dolo genérico e específico; dolo normativo; dolo subsequente e ainda o estudo da ausência de dolo em virtude do erro de tipo.

Para a Psicologia, o crime doloso evidencia a vontade consciente do indivíduo, mas uma análise profunda dos motivos que levam a pessoa à prática de tais atos indicará de maneira mais precisa a forma como essa vontade do indivíduo se externa (FIORELLI; MANGINI, 2015).

Se o dolo consiste na expressão da vontade consciente de uma pessoa por meio de suas ações, discutiremos neste trabalho como o dolo pode ser comprometido estando diante de ações de indivíduos que possuem quadros patológicos, sendo estes responsáveis por graves alterações na consciência.

A partir desta explanação, será analisado de maneira superficial neste trabalho crimes que são cometidos tendo o autor destes agido com dolo para a produção de um resultado danoso a outro indivíduo, onde será demonstrado um panorama geral no Brasil destes tipos de crimes e à parte, a parcela de contribuição para estas estatísticas pelos indivíduos que tem seu discernimento prejudicado no momento do fato. Questiona-se então, em que medida estas ações condizem com a realidade ou são frutos de transtornos, justamente pelo fato de existirem situações em que o dolo não é identificado pelos prejuízos na consciência do agente e em sua percepção da realidade, uma vez que o dolo fica comprometido em virtude da patologia que afetou a consciência.

1.1.2 Crimes violentos letais e intencionais (CVLI)

Os delitos cometidos com dolo têm em sua maioria o caráter violento na sua execução, quase todos referem-se a homicídios e as estatísticas no Brasil são muito altas relacionados a estes. Foi com base nestes dados que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) criou o termo que dá título a este subtópico, o CVLI, sigla que se refere a Crimes Violentos Letais e Intencionais, o modelo tem requisitos necessários para que haja uma catalogação correta dos perfis e que seja possível uma identificação correta da criminalidade homicida.

Os homicídios aferidos neste “sistema” enquadram-se no conceito de dolo citado anteriormente, uma vez que são crimes que os agentes praticam intencionalmente e pretendendo a obtenção de um determinado resultado. O

requisito diferencial que se acrescenta na identificação e catalogação destes crimes é o caráter violento que lhes é conferido, ou seja, a forma cruel que são executados (HERMES,2014).

A criação desta metodologia tem a finalidade de diagnosticar e prevenir estes crimes, ficando sob a responsabilidade dos estados de aplicar este método e criar políticas de segurança pública eficazes o bastante para a prevenção, a fim de que haja uma diminuição nas estatísticas destes crimes e uma efetiva punição para estes agentes delituosos, evitando assim que outros sejam inseridos no mundo do crime e que a sociedade possa usufruir do seu direito a segurança pública, erradicando o sentimento de vulnerabilidade, insegurança e impunidade que paira em nosso país.

Segundo dados do Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2016), o Brasil tem aumentado significativamente o número de homicídios cometidos desde 2008. Há uma heterogeneidade quanto a incidência dos homicídios no que diz respeito ao recorte temporal, territorial e características socioeconômicas das vítimas. O número de mortes evolui sem seguir um padrão específico nas microrregiões brasileiras, cidades do interior e jovens em sua maioria negros, são os maiores pontos de concentração destas estatísticas.

O Atlas da Violência é uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e traz relatos sobre a situação atual do país no que diz respeito aos homicídios praticados em cada uma das suas unidades de federação. As análises demonstradas na pesquisa são realizadas baseando-se nos dados fornecidos pelos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, que traz informações até o ano de 2014 (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2016).

Nas conclusões da pesquisa apresentam-se dados que demonstram o percentual de 10% dos homicídios do nosso país, em sua maioria acontecem na região nordeste, com exceção ao estado de Pernambuco que logrou êxito na instauração de políticas públicas de segurança e ocorreu uma substancial diminuição do número de homicídios. Estados como Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo também fazem parte desta pequena estatística.

Em termos gerais, podemos analisar que estas foram as principais conclusões do Atlas da Violência 2016:

Em 2014, pelo menos 59.627 pessoas sofreram homicídio no Brasil, o que elevou nossa taxa para 29,1 mortes por 100 mil habitantes. Trata-se de uma situação gravíssima, ainda mais quando notamos que mais de 10% dos homicídios do mundo acontecem em solo nacional. Desde 2004, a evolução da prevalência de homicídio tem se dado de maneira desigual no território. Enquanto oito unidades federativas lograram diminuição em suas taxas, em outros seis estados o aumento das taxas foi superior a 100%, sendo que a maioria deles é situada no Nordeste. Um ponto interessante a notar é que naqueles estados em que se verificou queda dos homicídios, políticas públicas qualitativamente consistentes foram adotadas, como no caso de São Paulo, Pernambuco, Espírito Santo e Rio de Janeiro. (p. 39)

Países como o Brasil que têm altos índices de violência, e a precariedade de condições socioeconômicas tem forte relação com a criminalidade, é baixo o percentual de crimes associados a transtornos mentais e talvez seja ainda menor (VALENÇA apud GUTMAN, 2010). Apesar de pequeno o percentual de homicídios praticados por indivíduos diagnosticados com algum transtorno mental, é necessário salientar a importância que se tem de compreender e buscar métodos preventivos e punitivos que melhor se adequem a este tipo específico de crime, tendo em vista que com um estudo aprofundado desse tipo de delito e seus autores, é possível que haja um diagnóstico antecipado e consequente prevenção.

1.2 Psicopatologias

Os dados demonstrados no tópico anterior indicam o altíssimo número de homicídios que acontecem em solo nacional, porém não há uma identificação a respeito dos autores dos crimes. Neste estudo nos deteremos a análise de crimes praticados por indivíduos portadores de transtornos mentais.

A psicologia e a psiquiatria estudam os delitos praticados por autores acometidos de patologias mentais e a relação destas com a prática dos crimes violentos letais. Observando-se a infração penal sob a perspectiva psicológica, conclui-se que sua execução é uma consequência lógica e inevitável das forças e fatores que o determinaram, são os mesmos mecanismos psicológicos que interferem na prática tanto dos atos legais quanto dos atos delituosos (MIRA Y LÓPEZ, 2015).

Pode-se então definir a disciplina psicopatologia como uma reunião de conhecimentos relacionados às doenças mentais dos seres humanos. Sendo um conhecimento sistemático, elucidativo e desmistificante. Por ser um conceito científico, não se contamina com critérios de valor nem dogmas ou verdades *a priori*.

O especialista em psicopatologia tem a função de analisar, identificar e buscar compreender todos os elementos da doença mental. Não se valendo de conceitos filosóficos, biológicos ou psicológicos. Estando sujeito então este conhecimento a críticas, reformulações e novas análises (DALGALARRONDO, 2008).

No seu campo de estudo, a psicopatologia absorve um vasto número de fenômenos humanos especiais que se associaram historicamente ao termo doença mental. Mesmo sendo uma ciência autônoma, a psicopatologia ainda conta com influências da neurologia, psicologia e filosofia, mesmo assim tem sua própria vertente, não sendo um prolongamento destas demais ciências que servem como apoio para seu campo de estudo (DALGALARRONDO, 2008).

Ainda a respeito da psicopatologia, pode-se destacar os aspectos básicos que costumam ser estudados, a saber a forma dos sintomas e o seu conteúdo. O primeiro diz respeito a sua estrutura básica, que geralmente há uma semelhança nos sintomas dos pacientes, isto é, alucinação, delírio, ideia obsessiva, etc. Já o segundo é um aspecto mais pessoal e que costuma se apresentar de maneira diferente em cada paciente, tem forte relação com o histórico de vida do indivíduo e sua personalidade anterior ao adoecimento mental, este aspecto refere-se àquilo que preenche a alteração estrutural, ou seja, conteúdo de culpa, religião, etc. (DALGALARRONDO, 2008).

No decorrer deste trabalho serão utilizados diversos conceitos da psicopatologia, psicologia e demais disciplinas que ajudem a compreender a mente humana, uma vez que estas são extremamente importante para o entendimento das motivações humanas que resultam na prática de crimes violentos, veremos ainda alguns transtornos mentais que estão intimamente ligadas com a prática destes atos, suas consequências no Direito Penal e o tratamento que lhe é concedido pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro. Analisar-se-á ainda a questão do tratamento jurídico-penal que recebem os indivíduos portadores destas deficiências e o seu grau de culpabilidade.

Como será estudado um caso midiático, causado por autores com suspeitos de transtornos mentais, implicando na morte de 3 pessoas, far-se-á um breve estudo no tópico a seguir da personalidade do *Serial Killer*, como parte da pesquisa feita para elaboração desta monografia.

1.2.1 *Serial Killer*: Psicopata ou Psicótico?

O termo *Serial Killer* refere-se a sujeitos que cometem vários assassinatos tendo por sua característica peculiar a “assinatura” que deixa em cada crime, sendo eles executados de uma mesma forma o que caracteriza o *modus operandi*. (FRANKLIN, 2012)

Dentre as psicopatologias existentes e estudadas pela Psicologia estão os transtornos psicótico e psicopata que serão objeto de estudo do presente subtópico, onde analisaremos o conceito e diferenças entre indivíduos com psicose e psicopatia.

É comum ver na mídia casos policiais que chocam a sociedade por tamanha brutalidade com que foram cometidos e, na maioria das vezes, alguns desses casos tem grande repercussão social implicando numa visão pré-fixada pelos espectadores que formam sua opinião a respeito do caso baseados nas informações que recebem dos meios de televisão, internet, etc. Alguns desses episódios são praticados por pessoas portadoras de algum transtorno mental que os meios de comunicação já rotulam e impõem a população a ideia de que trata-se de um criminoso psicopata, deixando assim um conceito errôneo a respeito do que de fato seria a psicopatia.

Como assegura Fiorelli e Mangini (2015), o transtorno de personalidade antissocial, que pode também ser denominado psicopatia, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno sociopático, transtorno dissocial, representam assunto de grande interesse para a Psicologia Forense. O tema ainda não possui conclusões definitivas da ciência, isso se evidencia pelo fato de haver tantas nomenclaturas para identificá-lo.

Definiu-se, porém, que os Transtornos de Personalidade são uma perturbação da saúde mental do indivíduo, não se tratando de uma doença propriamente, mas uma anomalia do desenvolvimento psíquico (MORANA; STONE; ABDALA FILHO, 2006). Nesse diapasão, acentua ainda Fiorelli e Mangini (2015) que o indivíduo com personalidade transtornada antissocial encontra-se entre a normalidade psicoemocional e comportamental, não sendo definido como um portador de doença mental, sendo, portanto, a psicopatia um conceito forense que na área da saúde é definido como transtorno de personalidade.

É pacífico para os pesquisadores do tema que pessoas acometidas desse transtorno de personalidade antissocial são ausentes de empatia, remorso, impulsividade e deficiência de sentimentos também são características dos

psicopatas. Este é o tipo de transtorno que é objeto de estudo da psicologia forense, também denominado psicopatia. Ainda na visão de Fiorelli e Mangini (2015), os psicopatas sentem prazer na prática da violência em si, isto é, o prazer não está focado na dor das vítimas, mas o objetivo é apenas a própria violência, há, portanto, ausência de remorso ou culpa.

A conceituação dada pela psicologia aos psicopatas é diferente da que é concedida aos psicóticos, uma vez que esta manifesta-se de outra forma nos indivíduos, tendo características próprias, apesar de serem os dois conceitos confundidos constantemente pela população.

O termo psicose é utilizado para indicar transtornos mentais que tem um comprometimento cognitivo relevante e apresenta graves distúrbios no comportamento do indivíduo. Dentre as consequências da psicose estão o afastamento da realidade, fugindo a consciência do indivíduo do plano fático, perdendo-se a noção da realidade dos fatos (MENDES FILHO; MORANA, 2014). Este termo psicose refere-se a um diagnóstico sindrômico, onde cada síndrome comporta vários transtornos (AGUIAR, 2011).

Maria Cristina Aguiar (2011), em pesquisa específica sobre os indivíduos em tratamento no manicômio da Bahia, destacou que:

(...) As síndromes psicóticas vão abarcar a esquizofrenia, o transtorno esquizotípico, os transtornos delirantes persistentes, os transtornos psicóticos agudos e transitórios, o transtorno delirante induzido, os transtornos esquizoafetivos, outros transtornos psicóticos não-orgânicos e a psicose não orgânica não especificada, na CID-10, que correspondem às categorias de F20 a F29. Na CID-10, o termo psicótico indica a presença de alucinações, delírios ou de um número limitado de várias anormalidades de comportamento, tais como excitação e hiperatividade grosseiras, retardo psicomotor marcante e comportamento catatônico. No DSM-IV-TR, as síndromes psicóticas vão abarcar a esquizofrenia, o transtorno esquizofreniforme, o transtorno esquizoafetivo, o transtorno delirante, o transtorno psicótico breve, o transtorno psicótico induzido, o transtorno psicótico devido a uma condição médica geral, o transtorno psicótico induzido por substância, e o transtorno psicótico sem outra especificação. (p. 18)

Percebe-se a grande incidência de transtornos esquizofrênicos nesta breve explanação das síndromes psicóticas, sendo a esquizofrenia a principal forma de psicose (DALGALARRONDO, 2008).

Em seu livro, Paulo Dalgarrondo (2008) traz uma explanação clara e precisa sobre sintomas mais significativos da esquizofrenia, que foram denominados por Kurt Scheneider como Sintomas de Primeira Ordem, sendo eles a percepção delirante; alucinações auditivas características; eco do pensamento ou sonorização

do pensamento; difusão do pensamento; roubo do pensamento; vivências de influência. A percepção delirante ocorre quando uma percepção normal recebe outro significado, sendo este, delirante, fugindo do plano da realidade. As alucinações auditivas correspondem as conhecidas “vozes” que são ouvidas por pessoas acometidas de esquizofrenia, são vozes que na maioria das vezes “mandam o indivíduo fazer determinada coisa” ou “comentam alguma situação que esteja ocorrendo no plano real”. Já o eco do pensamento acontece quando o indivíduo pensa e consegue escutar os seus próprios pensamentos. No caso da difusão de pensamento, na mente do psicótico as pessoas são capazes de ouvir os seus pensamentos ou de percebe-los. No roubo do pensamento, para o esquizofrênico algo inexplicável é capaz de extrair seus pensamentos, roubando-lhes. E por fim, existem várias vivências de influência que caracterizam a esquizofrenia, nas vivências corporais para o indivíduo há algo exterior agindo sobre seu corpo o que influencia nas suas funções corporais. Já as vivências de influência do pensamento referem-se a algo de fora que impõem pensamentos externos no seu cérebro.

Ainda tratando de esquizofrenia, entendemos ser importante a demonstração dos tipos desta psicose adotados pelos especialistas. Ainda na visão de Dalgarrondo (2008) temos que:

Os psicopatólogos do final do século XIX e início do XX distinguiram quatro subtipos de esquizofrenia. A forma paranóide, caracterizada por alucinações e idéias delirantes, principalmente de conteúdo persecutório. A forma catatônica, marcada por alterações motoras, hipertonia, flexibilidade cerácea e alterações da vontade, como negativismo, mutismo e impulsividade. A forma hebefrênica, caracterizada por pensamento desorganizado, comportamento bizarro e afeto pueril. E, finalmente, definiu-se um subtipo simples, no qual, apesar de faltarem sintomas característicos, observa-se um lento e progressivo empobrecimento psíquico e comportamental, com negligência quanto aos cuidados de si (higiene, roupas, saúde), embotamento afetivo e distanciamento social. (p. 329)

Após novos estudos epidemiológicos aceitou-se que mesmo em pequeno número, pessoas com esquizofrenia tem uma maior tendência a atos violentos se comparados a população em geral, mesmo assim a proporção total de violência é pequena neste grupo (WALSH; BUCHANAN; FAHY, apud TEXEIRA; PEREIRA; RIGACCI; DALGARRONDO, 2007).

A condição psicopatológica é um relevante fator para o desencadeamento de comportamentos e atos violentos, há no indivíduo maior predisposição a prática destes atos em virtude dos sintomas que o quadro psicopatológico desencadeia

(GUNN E TAYLOR; TEXEIRA, apud TEXEIRA; PEREIRA; RIGACCI; DALGALARRONDO, 2007)

Diante desta conceituação de psicose e psicopatia, entende-se que há dois tipos de *Serial Killer*, o *Serial Killer* psicótico e o *Serial Killer* psicopata, uma vez que cada uma dessas psicopatologias se manifesta de maneira diferente nos indivíduos portadores, sendo esta distinção de grande relevância, posto que ela quem vai distinguir o sujeito que tinha plena consciência da ilicitude de seus atos, mas por ser insensível e não importar-se com a existência de normas proibitivas de sua conduta busca a satisfação de seu prazer por agir violentamente, caso do *Serial Killer* psicopata, do indivíduo que vive no plano da sua consciência uma visão que não condiz em nada com a realidade de fato, mas que para ele é a sua realidade e que interfere diretamente na prática de seus atos, que neste caso diz respeito ao *Serial Killer* psicótico.

Neste trabalho, estudaremos mais a fundo a figura do indivíduo psicótico, veremos a seguir formas de tratamento e a importância de um diagnóstico precoce para impedir o avanço da esquizofrenia.

1.2.2 Diagnóstico, psicodiagnóstico, prognóstico e tratamento da psicose

Como foi discutido no tópico anterior, a sociedade possui uma visão mitigada a respeito do verdadeiro conceito de psicopatologias, há uma certa dificuldade na diferenciação de cada transtorno misturando-se as características e sintomas de cada um dos tipos de psicopatologias, o que gera um preconceito por parte da população que não tem o devido conhecimento do assunto.

Gutman (2010), denota que a loucura passou por três fases na história que correspondeu a olhares bem distintos entre si em cada época que foi analisada. No primeiro momento a loucura era tida como um tipo de universo paralelo, e ainda era considerada algo, mágico, privilégio apenas de alguns, os “loucos”. No segundo momento a loucura torna-se algo indesejável, sendo vista como uma ameaça ao pensamento, a razão. E por fim, no terceiro momento, este que mais se encaixa com os tempos atuais, a loucura torna-se uma “doença mental” sendo objeto de estudo da psiquiatria e psicologia, que criam um local para tratamento dessas patologias da mente.

Para compreendermos melhor a respeito dos assuntos que serão tratados nos próximos capítulos deste trabalho, estudaremos de forma sucinta o conceito de diagnóstico e prognóstico de acordo com a área médica, e em seguida, abordaremos um tipo de tratamento para psicose, já que é a psicopatologia que iremos abordar nesta pesquisa.

Souza, Herek, Giroldo (2014) citando Van Kolck, demonstra que há no diagnóstico psicológico, o intuito de demonstrar uma compreensão efetiva de uma pessoa através de uma descrição dinâmica, sendo considerado também a etiologia do quadro. O diagnóstico é a explicação de um fenômeno, havendo a existência de um problema, um psicoterapeuta é consultado para que as causas deste sejam investigadas.

Porém há diferença entre psicodiagnóstico e diagnóstico psicológico, de acordo com Arzeno (1995), psicodiagnóstico é diferente em razão de necessitar de testes para sua detecção, enquanto o diagnóstico não precisa necessariamente se utilizar destes artifícios. Ainda na visão do autor, um psicodiagnóstico bem elaborado possibilita avaliar o prognóstico do caso, isto é, traçar o desenvolvimento futuro do quadro patológico, e ainda, analisar qual será o melhor método de abordagem terapêutica a ser utilizado no indivíduo.

Como em toda patologia o diagnóstico precoce é importante e fundamental para um resultado satisfatório no tratamento, com a esquizofrenia não seria diferente. Muitas vezes os sintomas são confundidos com outros comportamentos que poderiam ser resultado da fase de adolescência, ou até mesmo atribuídos a outros tipos de distúrbios como ansiedade e depressão (LOUZÃ, 2007).

Segundo Louzã Neto (2000), o primeiro episódio psicótico de esquizofrenia é fundamental para o tratamento, ele deve ser tratado de modo contundente e eficaz para impedir que haja uma evolução no quadro patológico. A primeira atitude a se tomar é a realização do diagnóstico diferencial da psicose, incluindo exames físicos, neurológicos, laboratoriais e radiológicos para excluir possíveis causas orgânicas. Também deve-se adotar o tratamento com farmacológicos e abordagens psicossociais.

Depreende-se do exposto que é fundamental a identificação correta do tipo de patologia que um determinado indivíduo esteja enfrentando, sendo ainda mais importante o seu diagnóstico e tratamento adequado afim de evitar-se que os quadros psicóticos se agravem implicando em episódios que repercutam na

sociedade de modo negativo, e ainda tragam consequências negativas à vida e o bem-estar do esquizofrênico.

Neste trabalho será abordado um caso específico de um possível psicótico esquizofrênico que não teve o devido tratamento da sua psicopatologia, o que provocou a existência de fatos jurídicos que serão analisados em capítulo próprio.

2. ESTUDO DE CASO: OS CANIBAIS DE GARANHUNS

Neste trabalho será utilizado como objeto de estudo um caso que foi descoberto na região agreste do Estado de Pernambuco, na cidade de Garanhuns. O acontecido ganhou repercussão internacional e foi objeto de matérias dos principais jornais do Brasil e do mundo no ano de 2012.

O caso despertou a curiosidade de todos que tomaram conhecimento em virtude da forma empregada para execução dos crimes e também pela prática de um ato repudiado praticamente no mundo inteiro: o canibalismo.

Os agentes do crime, Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, Isabel Cristina Torreão Pires e Bruna Cristina Oliveira da Silva, ficaram conhecidos como os Canibais de Garanhuns, apesar de não terem praticados todos os seus crimes naquela localidade, porém a descoberta dos seus atos se deu na cidade.

Neste capítulo o caso¹ será relatado com detalhes, porém se limitará ao estudo aprofundado apenas da personalidade de Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, um dos agentes do crime o qual analisaremos a tese levantada pela defesa do réu, como sendo a da semi-inimputabilidade em virtude de ser o mesmo um possível portador de uma psicose, a esquizofrenia.

2.1 Detalhes do caso

Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, nascido em 14/12/1961, atualmente com 54 anos de idade, Isabel Cristina Torreão Pires, nascida em 12/05/1961, atualmente com 55 anos de idade e Bruna Cristina Oliveira da Silva, nascida em 29/09/1986, atualmente com 30 anos de idade, foram os autores de um dos crimes mais famosos que já aconteceu no Brasil.

¹ A narração dos crimes e demais informações apresentadas a partir deste ponto, foram retiradas de consulta ao site do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) a partir do número do processo que julgou o trio pela morte de Jéssica Camila (Processo nº: 0005961-91.2012.8.17.0990), e, principalmente, de consulta realizada ao livro-reportagem, de autoria do Jornalista Raphael Guerra (2016), o qual explica com clareza e riqueza de detalhes todos os crimes praticados, além de trazer informações importantes sobre a personalidade dos acusados, e também das vítimas e seus familiares. O autor do livro acompanhou de perto as investigações do caso, teve acesso a entrevistas com familiares das vítimas e dados privilegiados. Em acordo com o Professor orientador deste trabalho, foi autorizado que este capítulo se construísse de maneira mais informal, especificamente nos tópicos que trazem esclarecimentos e detalhes do caso, em virtude de suas divergências com as normas da ABNT, pelos motivos já explicados anteriormente, sem deixar, entretanto, de informar as fontes de pesquisas para construção do mesmo.

Bruna e Jorge mantinham um relacionamento amoroso desde que esta possuía 16 anos de idade, ainda jovem a moça fugiu de casa para morar com ele, sob a permissão e consentimento de Isabel, formavam então um triângulo amoroso. Como foi citado anteriormente, o fato ganhou repercussão nacional pela forma de execução dos crimes, pela prática de canibalismo, além da suspeita de que o trio também comercializava salgados recheados com a carne das suas vítimas.

Os crimes foram descobertos em 11 de abril de 2012, após denúncia da família de uma das vítimas que solicitou à polícia de Garanhuns investigações a respeito do uso do cartão de crédito de propriedade da mulher que estava desaparecida. A família buscava por informações pois desde o dia 25 de fevereiro do mesmo ano, Giselly Helena da Silva, 31 anos, teria se despedido de seus filhos informando que iria trabalhar na casa de um casal como babá. Passado todo este tempo a família não obteve mais contato com a mulher, o que gerou desconfianças e preocupações que se intensificaram quando as faturas do cartão de crédito da vítima chegaram a sua residência.

A polícia teve acesso as imagens das câmeras de monitoramento das lojas que constavam no documento entregue pelos familiares da vítima, a partir das imagens os investigadores conseguiram chegar até Bruna e Jorge, pois os mesmos apareciam no dia e horário indicado na fatura, fazendo compras no cartão de Giselly.

Ao chegar na casa dos acusados, a polícia encontrou uma menina de 5 anos (na época), que se identificava como filha de Bruna e Jorge. A criança contou ao delegado responsável pelo caso, que seu pai Jorge havia “mandado Giselly para o inferno” porque era uma pessoa má, logo depois desta revelação a criança apontou o local no quintal onde estavam enterrados os restos mortais da vítima, o que foi confirmado imediatamente pelos suspeitos.

A partir deste dia outras vítimas também foram descobertas, Giselly não teria sido o único alvo do trio. Alexandra Falcão da Silva, 20 anos e Jéssica Camila da Silva, 17 anos, também tinham sido assassinadas pelo grupo da mesma maneira, Alexandra desapareceu em 12 de março de 2012 e Jéssica em abril de 2008, na cidade de Olinda-PE.

Para melhor compreensão de todos os crimes que foram cometidos pelo trio, será detalhado a maneira como cada um aconteceu, o local, o método utilizado para a execução dos mesmos e também o modo como o grupo identificava a vítima, em ordem cronológica.

A primeira vítima Jéssica Camila da Silva, foi assassinada em 2008 na cidade de Olinda onde o trio também residiu. Isabel conheceu Jéssica em um semáforo, onde ela passava maior parte do tempo com sua filha nos braços, pedindo ajuda para se manter e alimentar sua filha. Após conhecê-la, Dona Bel, como era chamada por todos a sua volta, viu a oportunidade de realizar seu sonho de ter uma criança, o que não havia conseguido até então mesmo após anos de casada com Jorge, em virtude de problemas biológicos.

Após conversar com Jorge e Bruna, Isabel visitou o pai de Jéssica e pediu permissão para que a moça fosse morar com eles com a prometendo-lhe oferecer trabalho em sua casa como empregada doméstica, afirmou também que a jovem receberia um salário mínimo e meio em troca dos serviços prestados. A proposta era muito interessante para uma mãe que tinha muitas dificuldades e que sonhava em ter uma nova vida. Mesmo contra a vontade do pai, Jéssica fugiu de casa com sua filha almejando mudar de vida e nunca mais voltou.

Ela foi assassinada após um momento de discussão com Jorge, ele a atacou imobilizando-a e desferiu um golpe de faca atingindo a jugular da vítima, os atos foram praticados com a ajuda de Bruna e Isabel, na presença da filha de Jéssica que na época tinha um ano de idade. Após matar a vítima, Jorge esquartejou seu corpo, retirou a pele e os pedaços de carne que o interessavam para serem consumidos pelo trio, durante três ou quatro dias, inclusive deram a criança carne do corpo da própria mãe. Os restos mortais foram enterrados nas paredes e quintal da casa.

A filha da vítima, de nome Vitória Tainá, passou a ser cuidada por Bruna e Jorge, que falsificaram documentos para conseguir o registro de nascimento da menina, mudando seu nome para Emanuelle Victória Pereira Negromonte, e a partir de então, Bruna assumiu o nome de Jéssica.

Já na cidade de Garanhuns, a primeira vítima do trio foi Giselly Helena da Silva, Jorge a conheceu no CAPs (Centro de Atenção Psicossocial) onde era atendido em razão dos problemas mentais que possuía. A proposta para Giselly também foi a mesma, uma oferta de emprego na casa dos suspeitos, com um salário consideravelmente alto para região.

Giselly tinha três filhos, era evangélica e fazia entrega de panfletos pelas ruas de Garanhuns, era conhecida como “Geisa dos panfletos”. A mulher saiu de casa em 25 de fevereiro de 2012 e desde esse dia a família não obteve mais notícias.

Jorge mais uma vez matou a vítima com um golpe certo, seus conhecimentos de anatomia facilitavam o procedimento, a vítima foi esquartejada e teve partes de seu corpo retirados para consumo da família, estima-se que 10 quilos de carne foram retirados de Giselly e consumidos por todos da casa em uma semana.

O intervalo de tempo para a terceira vítima foi menor, desta vez o trio atraiu mais uma mulher após algumas semanas da morte de Giselly. Alexandra Falcão da Silva também foi seduzida por Isabel com uma proposta de emprego, da mesma maneira que as outras. A jovem também tinha três filhos, que ficaram sob os cuidados da mãe para que ela fosse em busca do tão sonhado emprego.

Alexandra foi assassinada no mesmo dia que chegou a casa do trio, nas mesmas condições de Giselly. Em depoimento à polícia, Isabel afirmou ter utilizado da carne da vítima para rechear os salgados que vendia pelas ruas de Garanhuns, ela confirmou que utilizou um pouco da carne com molho e que os compradores não percebiam a diferença da carne utilizada. A família inteira se alimentou de algumas partes do corpo da mulher, segundo eles a maioria dos pedaços eram retirados das nádegas, coxas e braços, o fígado também era utilizado, mas o coração era enterrado junto com o tronco, cabeça e demais partes que não eram utilizadas para consumo. A seguir, trecho do depoimento dado em delegacia, que Isabel confessa ter utilizado partes dos corpos das vítimas para rechear os salgados:

Policial – Vocês comeram muito da carne de Geisa (Giselly)?

Isabel – Não, comi muito não. Não sou muito de comer carne não.

Policial – Quem foi que comeu mais? A pretinha (Bruna)?

Isabel – A pretinha e a criança.

Policial – A menina sabia que era carne de gente?

Isabel – Não. A menina só sabe o que aconteceu quando ela (Bruna) contou.

Policial – E quem contou para ela (criança) que ele (Jorge) levou a mulher, matou e cortou?

Isabel – Eu creio que ela deve ter visto tudo isso. Ela viu os procedimentos. Deve ter ficado assustada. De repente notei que ela tinha ficado nervosa.

Policial – Quantos dias para comer a carne (10 kg tirados de Giselly)?

Isabel – Dois ou três dias. Ela (Bruna) faz dieta. Mas quando come carne é carne mesmo. Não como muita carne.

(...)

Policial – Vocês comeram a carne de Geisa (Giselly) e da Alexandra. Que pedaços comeram delas?

Isabel – Fígado, carne normal.

Policial – Coração também?

Isabel – Não, nenhuma das duas vezes teve coração.

Policial – Deram também à criança?

Isabel – Ela comeu. Fez parte.

(...)

Policial – Ficou com remorso?

Isabel – Sempre fiquei com remorso. Sempre fiquei.
 Policial – Você vendia lanches. Um dos lanches era empada. Você pegou carne da menina e usou como recheio da empada?
 Isabel – Cheguei a usar carne sim dela.
 Policial – Você fez as empadas?
 Isabel – Fiz.
 Policial – E vendeu?
 Isabel – Vendi.
 Policial – A empada que a senhora vendeu foi da carne de quem?
 Isabel – Da segunda (Alexandra).
 Policial – A senhora vendia carne humana em que locais da cidade?
 Isabel – Nos hospitais. Era pouquinho. Mais o molho. Era as pontinhas.
 (GUERRA, 2016, pp. 63-64)

No trecho acima fica evidente a prática de canibalismo pelo grupo, que inclusive alimentava a criança (filha de Jéssica) com as carnes humanas, além de vender os salgados recheados desta carne, fazendo assim com que outras pessoas também consumissem, involuntariamente.

2.1.1. O Cartel

Os crimes não eram cometidos aleatoriamente, sem nenhum motivo que os provocasse. Segundo eles os crimes eram cometidos porque participavam de uma seita chamada Cartel, composta somente pelos três, da qual o próprio Jorge era o mentor. O objetivo da seita era o combate do aumento populacional, onde eles exterminariam mulheres que já tivessem filhos, mas não fossem capazes de sustentá-los, nem de dar alguma contribuição para a sociedade, depois de eliminadas as mulheres teriam sua alma purificada.

A seita macabra tinha como missão executar três mulheres por ano, onde se encerraria o ciclo. Para escolha das vítimas Bruna elencou alguns critérios que seriam utilizados pelo trio. As mulheres deveriam ser jovens e solteiras; sem emprego nem estudos; com filhos, mas sem condições financeiras para criá-los. (GUERRA, 2016).

Entretanto, além do preenchimento desses requisitos, era necessário um sinal de entidades espirituais que mostrariam qual mulher era mal e merecia morrer, apenas após tal confirmação as investidas começavam para consumação do assassinato. Jorge afirmou ainda que conferia os documentos da vítima se constava o número “666”, o que garantia que a mulher era má.

Além da confirmação de que aquelas mulheres mereciam morrer, as vítimas eram mortas a partir de um ritual pré-estabelecido, o golpe fatal era dado na jugular, em seguida Bel arrastava as vítimas até o banheiro para que todo sangue escorresse pelo ralo do chuveiro.

O corpo era lavado por Bruna e Isabel para logo após ser cortado em pedaços por Jorge. Para a seita cada parte do corpo significava alguma coisa, por isso era necessário que a divisão fosse precisa. Os membros superiores significavam o ar e a água, os inferiores o fogo e a terra, e a cabeça remetia a Deus. O sangue das mulheres era considerado impuro, e por isso era totalmente descartado pelos adeptos da seita.

Após todo o esquartejamento da vítima seguia-se para a retirada das carnes que seriam consumidas, Jorge, mentor da seita, afirmava que o consumo das partes dos corpos fazia parte de um ritual de purificação e que também não deveriam ser deixados cadáveres pelo mundo. Bruna ainda teria afirmado que Jorge dizia que se matasse tinha que comer pois assim estava escrito na bíblia, mas que ela havia consultado toda a Bíblia e não tinha encontrado tal passagem.

Segundo o trio, a carne tinha sabor de carne bovina, o que facilitava o consumo e fazia com que as pessoas que compravam os salgados recheados, não percebessem a diferença.

2.2 Revelações de um esquizofrênico

Jorge Beltrão escreveu um livro intitulado Revelações de Um Esquizofrênico², registrado em cartório, que descreve com detalhes a morte de Jéssica Camila, além de contar boa parte da sua vida desde a infância e revelar alguns episódios que demonstram uma vida marcada por problemas mentais.

Beltrão era filho de emigrantes portugueses, nascido em Recife-PE. No seu livro descreve sua própria biografia, é ex-professor de educação física da Universidade de Pernambuco (UPE), ex-professor de Karatê (FBK), escritor, ator, compositor e músico.

Além do livro que será objeto de estudo neste tópico, Jorge escreveu mais três, Jeans, Sensualidade Mulata e Monstro Homem. No primeiro, descreve mais

² Este livro será utilizado como base para explicação deste ponto, onde serão feitas análises e citações do próprio autor, servindo como fonte principal para elaboração desta parte do estudo.

alguns crimes que poderiam ter sido praticados pelo trio, na trama aparece um herói, que seria o próprio autor, eliminando pessoas más da terra, essa narrativa remete aos ensinamentos pregados pela seita Cartel. Já no segundo livro, Jorge dá detalhes do seu amor e desejo carnal por Bruna, sua amante. O terceiro, escrito em literatura de Cordel, traz a história de um homem que destrói tudo o que Deus cria (GUERRA, 2016).

O livro *Revelações de um Esquizofrênico*, que será estudado nesse ponto, é composto de 48 páginas e dividido por capítulos que Jorge intitula das mais variadas formas. A obra começa com uma narrativa da trajetória de vida de Beltrão desde a infância, e perpassa pelos momentos mais importantes que ele vivenciou. A versão consultada não está completa, faltando duas páginas (dois capítulos) da obra original.

No primeiro capítulo, de nome “Amigos da Infância”, Jorge já demonstra sinais de alucinações visuais e auditivas. No trecho a seguir percebe-se claramente que o autor vivia entre o mundo real e o irreal:

Correndo dos monstros negros e dos fantasmas que passavam por entre nós como flechas, o quintal se transformava em um mundo de fantasias. Quando os monstros não apareciam podiam-se ouvir os seus gritos terríveis, e os fantasmas ligeiros, que sempre estavam presentes, vinham acompanhados com exóticos sons. As vezes quando eu me recolhia para o meu quarto e tentava pela janela avistar os meus amigos, eu presenciava umas mulheres sinistras e magras no terreiro, seguindo o ritmo de uma música triste em uma dança macabra (BELTRÃO, 2012, p. 9).

Na esquizofrenia os sintomas mais frequentes são as alucinações, delírios, afeto e emoções perturbadas, transtornos na fala e no pensamento, além de déficit de cognitivos e avolição (SILVA, 2006). Esses sintomas de alucinações e delírios são frequentemente identificados em quadros de esquizofrenia, sendo as alucinações auditivas mais recorrentes, ocorrendo em 50% dos sujeitos, as visuais em 15% e as táteis em 5%, os delírios ocorrem em 90% dos indivíduos. (PULL apud SILVA, 2006).

No capítulo “As anãs e a mãe monstro” Jorge continua demonstrando sinais de alucinações, ele afirma que durante sua infância, na parte inferior do balcão da pia, pequenas mulheres tocavam bandolins, e ele as observava enquanto sua mãe lavava a louça, sempre interagindo, rindo e apontando para as supostas mulheres. Os primeiros sinais do comportamento isolado de Beltrão também aparecem ainda na infância, ele preferia brincar sozinho com seus amigos imaginários, apesar de ter três irmãos para fazer-lhe companhia, como se evidencia na seguinte passagem do

seu livro: “Meus irmãos que eram três... Irineu, Emanuel e Jeová, brincavam entre si, era raro as vezes que eu me divertia com eles, pois eu preferia os meus amigos” (BELTRÃO, 2012, p.10).

Um menino negro e outro branco eram os meus amigos, eu nunca fiquei só na minha infância, pois tinha eles. Brincando no quintal de casa eu nem percebia a hora passar, era eu por eles e eles por mim. Chega a idade de ir para escola e estranho so primeiros dias de aulas. Longe da minha família e dos meus pequenos companheiros eu ficava contando as horas, pois queria voltar para o meu lar. (BELTRÃO, 2012, p. 9)

O início do quadro de esquizofrenia é marcado por alterações da sensopercepção, pensamentos idiossincráticos, um leve sentimento de estranheza (“humor delirante”), porém estes sintomas ainda não chegariam a configurar um quadro psicótico, a manifestação deste ocorre após estes primeiros sinais. Esse tipo de alteração no comportamento quando é notada na adolescência, geralmente são atribuídas as modificações emocionais ou sociais características da fase (XAVIER; BRITO; ABREU; MORERIRA; SILVA, 2012). Jorge teve seus primeiros sintomas ainda mais cedo, na infância, como já demonstrado nos parágrafos anteriores.

A esquizofrenia quando iniciada na infância geralmente aparece com um quadro grave, e, na maioria dos casos, o prognóstico não é bom. Incide numa personalidade que ainda não está totalmente desenvolvida e prejudica o processo de desenvolvimento desta personalidade (SOARES; GONÇALVES; WERNER JUNIOR, 2011).

Por todo o livro o autor dá sinais de patologias psicológicas, é perceptível o quanto sua mente vive um paralelo entre o mundo real e o irreal, Beltrão tem ainda, um comportamento antissocial que só ratifica a ideia de que ele não possui plena capacidade mental desenvolvida e é atingido por alguma psicose. Ao longo do texto podemos ver passagens falando de conversas que ele teria consigo mesmo e com seres que não se encontravam mais no plano da realidade fática do mundo, na passagem a seguir fica evidenciado mais um delírio de Jorge:

Por muito tempo eu fiquei isolado da turma, estudando só e me recusando a trabalhar em grupo. Em um desses dias num intervalo, eu fui estudar no corredor da escola enquanto os grupos discutiam os trabalhos de classe, e foi nesse exato momento que **o meu pai se aproximou de mim** e começou a me ensinar. Foi tranquilo os seus ensinamentos, aprendi muito, porém o que eu quero deixar claro é que **meu pai já era falecido nessa época.** (BELTRÃO, 2012, p. 20) (grifos nossos)

Existem alguns critérios de diagnóstico utilizados para identificação da esquizofrenia, pela Associação Americana de Psiquiatria (DSM-IV, 1994) e pela

Classificação Internacional de Doença da Organização Mundial da Saúde (CID-10, 1992) que muito se assemelham, demonstram sintomas equivalentes quando o início da psicopatologia se dá na infância. Para que haja o diagnóstico da esquizofrenia são necessários que pelo menos dois sintomas se evidenciem: delírios, alucinações, discurso desorganizado, comportamento também desorganizado e grosseiro, sendo estes sintomas chamados de positivos, ou ainda sintomas negativos como pobreza no discurso, incongruência nas respostas emocionais, retraimento social e apatia marcante (TENGAN; MAIA, 2004).

Nas citações aqui destacadas, fica claro o comportamento antissocial de Jorge desde a sua infância, além dos sintomas de delírios e alucinações que aparecem a todo instante durante a sua narração. Beltrão tinha amigos imaginários que interferiam diretamente na sua percepção de realidade, e que participavam “ativamente” da sua vida em todos os seus aspectos e momentos.

Ainda em seu livro, no décimo terceiro capítulo que tem por título “A minha primeira crise psicológica”, Jorge narra o que aparentemente demonstra ser o seu primeiro episódio psicótico, este aconteceu na festa de casamento com Isabel, durante a narração, é perceptível a presença dos sintomas de alucinação e agressividade do autor, uma vez que ele relata que os convidados, a família, e principalmente Bel, teriam ficado temerosos diante do acontecido.

Por ser professor de educação física e ainda ter me graduado faixa preta de karatê, eu fui contratado para ensinar em uma ótima academia, e por ser bem remunerado, perguntei a Bel se ela queria se casar comigo, e ela aceitou. Na festa de casamento, inúmeras perguntas vem a minha mente, e por esse motivo eu tenho a minha primeira crise psicológica e Bel corre para casa de um vizinho temendo tal ação. A festa acaba e só quem conseguiu me acalmar foi o meu pai e os meus amigos de infância. Amanhece; me entendo com Bel, com a minha família e com os convidados, porém o que eu estranhei foi que os meus amigos de infância ainda continuavam crianças. (BELTRÃO, 2012, p. 22).

Ainda prosseguindo na análise da obra, tem-se a informação de que o autor já possuía acompanhamento psicológico, fora internado diversas vezes, teve várias crises semelhantes a esta relatada acima e fazia uso de medicamentos para controlar seus transtornos.

Os problemas não param, pois além das minhas crises psicológicas e visitas constantes as clínicas psiquiátricas, ainda fui vítima de um assalto. (...) Minhas crises ficam mais constantes, após esse acontecimento, por esse motivo eu pela primeira vez sou internado em um manicômio, ficando lá 27 dias. (BELTRÃO, 2012, p.23)

Durante o seu depoimento, na sessão de julgamento do caso da vítima Jéssica Camila, a ré Bruna relatou que Jorge sofria de problemas mentais e que já fora identificado com a doença, além de afirmar que no Conselho Regional de Educação Física (CREF) o mesmo era classificado como doente mental, em razão disto não pagava a anuidade, e que inclusive o réu era beneficiário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em razão da patologia. Na oportunidade, relatou ainda um momento específico em que o mesmo desejava retornar o seu trabalho como professor, porém, precisaria de um laudo médico comprovando a sua sanidade mental, ao procurarem um médico para tentar conseguir o documento, este lhe foi negado. Nas palavras dela o médico teria afirmado o seguinte ao ser indagado sobre a possibilidade de fornecer o laudo: “Não, minha filha, esse homem não pode receber uma observação de que ele está bom, este homem é muito doente. ” (Canibais de Garanhuns: Bruna presta depoimento. Diário de Pernambuco. 2014. 2:09”. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=psKtpOlb1I4>>. Acesso em 10 Nov 2016.)

Ainda sobre as evidências da patologia mental do autor da obra, podemos destacar uma das várias passagens em que ele relata estar passando por problemas e que em razão disto necessitava ficar internado em clínicas psiquiátricas e manicômios para fazer seu tratamento.

Volto a frequentar as clínicas psiquiátricas, e mais uma vez fico impossibilitado para o trabalho de educador físico. Bel começa a produzir empadas, vendendo de porta em porta, para nos mantes, eu à ajudo, porém entro em depressão. (BELTRÃO, 2012, p. 31)

As crises de Jorge o acompanhavam em todas as cidades que ele percorria, Olinda, João Pessoa, Garanhuns, e em todos os lugares ele era internado em clínica psiquiátricas para tratamentos. Em Garanhuns, seu último domicílio, Beltrão era paciente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Flores, fazia uso de remédios controlados para ajudar no tratamento de sua psicopatologia e frequentava local de apoio de maneira regular, Jorge conseguia a medicação gratuitamente numa farmácia da cidade.

Quanto aos crimes cometidos por Jorge, estes sempre tinham motivações que fugiam a compreensão do mundo real, pelos depoimentos, e pela análise do livro, pode-se constatar que Beltrão matava suas vítimas por acreditar que estas representavam o mal para a sociedade, e ele precisava livrar o mundo do mal. Ainda no caso específico da morte de Jéssica, a vítima de Olinda, há descrição de como

teria sido a execução e também o que teria levado a tal ação. Vejamos parte do capítulo que Jorge relata a presença de Jéssica em sua casa:

Deixei de frequentar as clínicas psiquiátricas, e de tomar os medicamentos: Dias felizes, porém começamos a receber visitas de uma adolescente, muito bonita, porém estranha. Ela chegava misteriosamente, brincava no quintal, se jogava na rede quando eu estava tomando o meu cafezinho, e fumava muito. Os dias foram passando. Eu, Bel, e principalmente Jéssica, **já não aguentava mais as visitas dessa adolescente; vultos lhe acompanhavam, gargalhadas sinistras eram emitidas por ela, ela era o próprio mal, e como chefe de família eu tinha o dever de destruí-la.** (BELTRÃO, 2012, p.33) (grifos nossos)

Nesse trecho específico pode-se observar que Jorge havia parado de frequentar as clínicas de tratamento e que também não estava mais tomando os devidos medicamentos, em todos os momentos que Beltrão cometeu algum crime, ele estava sem fazer seu tratamento corretamente, o que contribuía para aumento de seus delírios e alucinações, contribuindo assim também para o acontecimento de tais atos. Moreira, Mezzasalma e Juliboni (2008), concluíram em seu relato de caso que quando o paciente estava internado e com o medicamento sendo administrado regularmente sua agressividade diminuiu, apresentando menos irritabilidade e maior controle. É possível compreender que se Jorge tivesse recebido o tratamento adequado, teria sua psicopatologia controlada e os crimes poderiam ter sido evitados. Ainda no livro *Revelações de um Esquizofrênico*, no capítulo XXXIII “Uma esperança chamada clozapina” há um relato sobre um tratamento que Jorge teria passado na cidade de Garanhuns, observemos as palavras do autor:

Infelizmente, quando eu passei a ser usuário do CAPS das Flores em Garanhuns, não havia psiquiatra, e tive que continuar com o mesmos medicamentos, por tal motivo as minhas crises foram ficando mais fortes, e em um desses dias eu cheguei a subir na caixa d’água, e por isso os técnicos realizaram uma assembleia e resolveram me internar na Providência, um hospício de Garanhuns, ficando lá por 3 dias. O tempo foi passando, finalmente chegou um psiquiatra, e além dos medicamentos que eu já usava, ele passou um outro, com isso minhas crises foram controladas. Porém os montros e fantasmas voltaram. “Tenho uma esquizofrenia resistente aos antipsicóticos normais, por isso que para mim esse novo medicamento é a minha última esperança”. (BELTRÃO, 2012, p. 45)

A clozapina foi descoberta na década de 70, não era indicado para todos os casos, apenas para aqueles que não haviam respondido ao tratamento com outros neurolépticos, era indicada então para os casos mais resistentes (ELKIS, 2001). Era, portanto, o caso de Jorge, pois como ele mesmo relata ainda que fizesse alguns tratamentos, estes não eram suficientes para controlar por completo suas crises

psicológicas, tendo assim a necessidade de se introduzir outra substância na esperança de melhoras no seu quadro psicopatológico.

Por todo o livro fica nítido que Jorge não dispunha de toda sua capacidade mental, ele sempre apresentou sintomas que indicaram uma patologia psicológica. Segundo Resende e Argimon (2011), de acordo com os critérios da CID-10 da Organização Mundial de Saúde de 1993, existem alguns critérios que são utilizados para a identificação da esquizofrenia em um paciente, esses sintomas se dividem em oito grupos, os quatro primeiros referem-se a delírios ou alucinações, nestes primeiros grupos são citados alguns sinais, como por exemplo delírios de controle, inserção de pensamento, vozes alucinatórias comentando o comportamento do paciente, outros tipos de delírios de modo persistente. Já nos quatro últimos grupos, o há a presença de sintomas como pensamento pausado ou interpolado, neologismos, comportamento catatônico, alucinações constantes de qualquer modalidade, além dos sintomas negativos tais como forte apatia e desempenho social reduzido.

Para que fique bem caracterizado a presença da Esquizofrenia (F20) no indivíduo, as autoras relatam ainda que é necessário que dentre estes critérios de avaliação deve estar presente no mínimo um dos sintomas dos quatro primeiros grupos, ou pelo menos dois sintomas dos quatro últimos grupos. Entretanto, se houver presença de doença cerebral clara, intoxicação, abstinência de drogas, depressão, ou ainda alguma mania que anteceda sintomas característicos da doença, exclui-se o diagnóstico da esquizofrenia.

Observando os critérios aqui apresentados e analisando-se o comportamento pessoal de Jorge, pode-se entender que este é um possível portador de Esquizofrenia ou outra psicose. Beltrão apresenta dois sintomas do primeiro grupo: delírios e vozes comentando seu comportamento. Do segundo grupo apresenta alucinações constantes e desempenho social reduzido, sendo assim podemos compreender que o mesmo pode ser portador de uma psicopatologia.

3. PSICOPATOLOGIA E DIREITO: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS

No segundo capítulo deste trabalho, foram analisados com alguns detalhes os crimes perpetrados pelo trio conhecido como Os Canibais de Garanhuns, pudemos ver com clareza a maneira como os episódios aconteciam, suas circunstâncias e motivações. Além disso pôde-se avaliar alguns aspectos da personalidade do principal personagem dessa história, Jorge Beltrão.

Com o estudo da personalidade de Beltrão, é possível perceber que o mesmo poderia sim sofrer de alguma patologia mental, em virtude do seu histórico de vida e demais razões que sugerem a presença de alguma psicose no indivíduo. Contudo, Jorge foi considerado pela Justiça de Pernambuco plenamente capaz de exercer suas faculdades mentais e de entender o caráter ilícito dos fatos do qual foi autor principal.

Neste terceiro capítulo serão discutidos aspectos que poderiam ter influenciado na elaboração do laudo pericial que descaracterizou a inimputabilidade de Jorge, bem como a influência da mídia e da pressão social nos processos judiciais, será analisado ainda a influência do laudo psicológico na determinação do destino processual penal dos indivíduos que se submetem a este tipo de prova do processo penal.

Com a análise de todos estes tópicos podemos ainda destacar a necessidade de se discutir as decorrências jurídicas da sentença dada aos autores dos crimes do caso em estudo, considerando as implicações sociais da mesma e enfatizando o despreparo jurídico do Brasil em identificar, tratar, solucionar e reprimir adequadamente casos de *Serial Killers* psicóticos e até mesmo psicopatas.

3.1. Imputável: análise da conclusão do laudo pericial dado no julgamento do caso da vítima Jéssica Camila

Como estudado no capítulo anterior, Jorge apresentava desde a infância sinais de perturbação mental e indícios de que sofreria de alguma psicopatologia, teve ainda uma vida adulta marcada por internações em clínicas psiquiátricas passando vários dias internados para tratamento, submetendo-se a remédios de uso

controlado para tentar pôr fim às suas crises intensas, perdeu inclusive seu registro no Conselho Regional de Educação Física, sendo beneficiário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em razão de ser considerado portador de esquizofrenia paranoide, e, em um último momento, sendo acompanhado por profissionais psiquiátricos no CAPS das Flores em Garanhuns além de permanecer com o uso de remédios controlados.

Mesmo com tantos indícios de ser portador de alguma psicose, Jorge Beltrão deveria passar por um procedimento de Incidente de Insanidade Mental, procedimento este previsto no Processo Penal Brasileiro com o intuito de avaliar a imputabilidade do acusado na Ação Penal.

Quando há dúvidas sobre a saúde mental do autor do fato ilícito, o incidente de insanidade mental deve ser instaurado, este poderá acontecer ainda durante a fase pré-processual, no inquérito, por representação do delegado a autoridade judiciária, ou durante o curso da ação penal, a requerimento do Ministério Público, curador, defensor, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, ou ainda de ofício pelo próprio juiz (art. 149, CPP) (TÁVORA; ASSUMPÇÃO, 2012).

Ainda segundo Nestor Távora e Vinícius Assumpção (2012), o incidente de insanidade mental é relevante porque se refere a culpabilidade do agente – como visto no capítulo primeiro deste trabalho a culpabilidade é dos três elementos que fazem parte do conceito de crime – a depender do resultado do incidente, há possibilidade de prolação de sentença absolutória imprópria, que não impõe pena, mas submete o acusado a aplicação de medida de segurança. Ao citar Magalhães de Noronha, Távora e Assumpção (2012) aduzem que o acusado é submetido a uma perícia psiquiátrica que reconhece a irresponsabilidade do mesmo, é uma exigência estrita de justiça que analisa se o réu dispõe da capacidade ou não de entender o caráter ilícito do fato.

Foi o que aconteceu com Jorge Beltrão e suas duas mulheres, os réus foram submetidos durante o curso da ação penal ao incidente processual de insanidade mental, eles foram transferidos para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) em Itamaracá, onde se submeteram a exames. Segundo o Portal de Notícias V&C Garanhuns (2014), o psiquiatra responsável pelo laudo final dos acusados apresentado a justiça de Pernambuco, foi o Dr. Lamartine de Hollanda. Ver se precisa referenciar e colocar ano.

O laudo concluiu que os três acusados gozavam plenamente de sua capacidade mental à época do fato, sendo possível assim entender o caráter ilícito dos seus atos, o que os torna imputável de acordo com a Lei Penal Brasileira. A consideração dos réus como imputáveis, principalmente de Beltrão, implica em mudanças significativas no que se refere a pena a que será submetido.

A imputabilidade é tema tratado por doutrinadores do Direito Penal, e por ela pode-se entender como um dos elementos da culpabilidade que se refere à capacidade de ser culpável, a mesma se caracteriza quando o agente apresenta condições de normalidade e maturidade psíquicas mínimas para ser capaz de responder as normas proibitivas e mandados legais. O Código Penal não define o que é imputabilidade, apenas define as circunstâncias em que seria considerada a inimputabilidade (art.26 CPB), sendo assim o conceito de imputabilidade extraído por exclusão (BITENCOURT, 2012). Observe-se o art. 26 do Código Penal em sua redação na íntegra para a compreensão do que poderia ser classificado como inimputável:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim, pode-se entender como inimputável o indivíduo que é ausente de sanidade e maturidade mental, que caracterizem a incapacidade da culpabilidade. Entretanto, esse aspecto biológico deve desencadear também o aspecto psicológico, qual seja a incapacidade de examinar suas atitudes, entender e autodeterminar-se diante da situação, além de compará-las com as normas do ordenamento jurídico (BITENCOURT, 2012).

Ao identificar Jorge como imputável, o laudo pericial indicou que o ora paciente, seria completamente capaz de entender o caráter ilícito dos seus atos e ainda mais de autodeterminar-se perante suas ações. Tal posicionamento gerou controvérsias uma vez que Beltrão teve uma vida com um histórico de saúde mental repleto de crises psicológicas e internamentos acompanhados de medicação contínua para tratamento de sua psicose.

Em consulta ao site do TJPE de posse de número do processo³ penal que julgou o trio pela morte da vítima Jéssica Camila, é possível acessar o conteúdo na íntegra da sentença homologatória do laudo pericial apresentado pelo HCTP, nela podemos perceber que foi requerido pela defesa do réu Jorge a repetição do exame pericial, posto que haveria contrariedades entre dois exames, o primeiro realizado pelo INSS que concedeu benefício a Jorge tendo em vista ser o mesmo portador de Esquizofrenia Paranoide, e o segundo, o laudo pericial concedido a justiça. O pedido da defesa de renovação do laudo foi negado pela julgadora do caso, Maria Segunda Gomes de Lima, é a transcrição a seguir do trecho da referida sentença:

No caso em comento, a defesa requereu a instauração de Incidente de Insanidade Mental, objetivando dirimir dúvidas quanto a saúde mental do ora paciente. O laudo apresentado pela equipe médica do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, responsável pela avaliação, se mostra completo e foi além do requerido pelas partes. No entanto, esta Vara Criminal carece de competência para questionar, analisar ou julgar benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, especialmente em seara administrativa. Tal análise, em meu entender, é de competência da Justiça Federal. Por outro lado, já se encontram nos autos cópia dos documentos questionados pela defesa. Logo, não há necessidade de expedir ofício ao CAPS (Centro de atenção psicossocial) das Flores (Garanhuns/PE), tampouco ao Estado da Paraíba (fls. 472/501; 543/574 e 653/1025), objetivando adquirir outros documentos administrativos. Nada impede, todavia, que a defesa junte aos autos outras peças idôneas que entenda pertinentes para patrocinar a defesa de seu constituinte, utilizando-se da fase prevista no artigo 422 do CPP. **Diante o exposto, indefiro o pleito da defesa para renovação do Laudo Psiquiátrico confeccionado pelo HCTP, relativo ao paciente JORGE BELTRÃO NEGROMONTE DA SILVEIRA por entender completo e suficiente, ao passo que o HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.** (TJPE, 2014) (grifos nossos)

Para que o juiz disponha de meios para conhecer a materialidade delitiva dos crimes e todos os seus elementos relacionados, a perícia se torna um meio necessário quando é preciso uma análise técnico-científica. Essa perícia também deve valer-se do contraditório como qualquer outro ato do processo penal (PARISE; ARTEIRO, 2010).

Além disso, o Código de Processo Penal em seu artigo 159, §§3º, 4º e 6º prevê a atuação do assistente técnico que, a requerimento das partes, pode elaborar um novo laudo tendo acesso aos mesmos elementos que o perito oficial teve como base. A inclusão de tais dispositivos no processo penal tem como finalidade oferecer ao juiz a oportunidade de comparar dois laudos, o realizado pelo perito oficial e outro pelo assistente técnico, tendo o julgador liberdade para aceitar no todo ou em parte

³ Processo Nº: 5961-91.2012.8.17.0990

qualquer destes, como preconiza o artigo 182 do CPP. Entende-se ainda que o laudo pericial elaborado por assistente técnico geralmente dispõe de melhor técnica ao do perito oficial, em razão deste último ser abarrotado de tarefas com as demandas do Judiciário (PARISE; ARTEIRO, 2010).

Fiorelli (2015) trata a respeito do Exame do Estado Mental (EEM), que é uma avaliação clínica que demonstra as observações do examinador sobre o indivíduo no momento da entrevista. É válido ressaltar que o resultado do referido exame somente se aplica ao momento da entrevista, tendo em vista que o estado mental do indivíduo pode se modificar a qualquer momento, em virtude de estímulos externos e internos a ele.

Entendendo que esta entrevista tenha sido feita com os réus no momento de aferição da sanidade dos mesmos, pode-se inferir que o resultado se aplica apenas ao momento de realização da entrevista, e que este está sujeito a alguns influenciadores, quais sejam a exploração das informações trazidas pelo entrevistado, através da habilidade do entrevistador e do uso adequado da linguagem, bem como as reações do entrevistador com as informações ali trazidas em virtude de preconceitos, pensamentos automáticos, crenças, emoções e outros elementos presentes no momento (FIORELLI, 2015).

Em depoimento durante uma sessão de julgamento do tribunal de júri de Olinda que julgou os réus pela morte de Jéssica Camila, Jorge Beltrão afirma “Esse psiquiatra, com todo respeito a profissão dele, ele sequer me ouviu, ele simplesmente falou: – Esse que é Jorge Beltrão? Aí eu me sentei e falei: – Sou Jorge Beltrão, aí ele disse: – Esquizofrenia não existe. ” ([TV JORNAL] Trio de canibais revela detalhes sobre esquartejamento de adolescente. Tv Jornal. 2014. 3:54”. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=VIYR1IOAMSs>>. Acesso em 11 Nov 2016.).

Levando em consideração a afirmação do réu, abre-se o questionamento a respeito da forma como o incidente foi realizado, é possível que haja alguma falha e que o réu tenha sido prejudicado? Por que não foi concedido o pedido da defesa de refazer o exame? Muitas questões podem ser levantadas.

A respeito de Bruna e Isabel, pode-se entender que estas foram influenciadas pela psicose de Jorge, segundo Fiorelli (2015), psicopatologias do pensamento podem afetar o indivíduo com delírios de culpa, de poder sobrenatural e de perseguição, além de ser capaz de fazer com que as pessoas ao redor acreditem

em suas ideias, e até mesmo compartilhá-las, porém, essas pessoas não apresentam delírio, mas o que o autor chama de “Crença arraigada”, assim, analisando este aspecto, é possível que Jorge tenha conseguido fazer com que Bruna e Isabel acreditassem piamente em suas ideias, sendo ele o que sofria os delírios e também mentor da seita criada por seus pensamentos irrealis.

Diante do exposto pode-se analisar que não foi concedido ao réu o direito de ter uma terceira opinião a respeito do seu quadro psicológico, ainda que estivesse claro e evidente que haveria contradições e diferentes posições adotadas. Tal situação induz que o réu teve seu direito suprimido tendo em vista que a negativa da realização de uma nova perícia fere o princípio do contraditório que é basilar do processo penal, instruindo-o em todas as suas fases. Pode-se ainda coligir que o processo judicial ao qual o trio foi submetido estava ainda bastante influenciado pela pressão midiática e repercussão social que o caso sofreu, causando uma sensação de dever de resposta a sociedade pelos crimes cometidos pelos réus, corroborando para uma maior rigidez e até mesmo supressão de garantias fundamentais objetivando a sua punição.

3.1.1. Influência midiática e da pressão social nos processos criminais

O caso em questão neste estudo é um grande exemplo de crimes midiáticos que logo ganham repercussão social e geram na população o anseio de ver seus autores “atrás das grades”. Entretanto, tais influências têm caráter negativo quando interferem no processo judicial ao qual os acusados serão submetidos, sobretudo quando se trata da pessoa do julgador que antes mesmo de ter acesso aos autos, provas, e demais elementos processuais, já possui um julgamento antecipado a respeito do fato, talvez causado por uma sensação de repúdio pelos atos cometidos ou pela intenção de corresponder aos anseios sociais.

A mídia ao repassar informações sobre os casos que aconteceram, geralmente as passa de maneira tendenciosa induzindo sempre a população a massacrarem os acusados, criarem um juízo de valor a respeito de seus atos. O modo como os fatos são repassados influencia na formação de opinião acerca da culpabilidade do acusado, a imprensa tem a capacidade de imputar o crime aos réus antes mesmo da sentença criminal transitada em julgado, ferindo assim o princípio da presunção de inocência (FERREIRA; SIMONASSI; ATAÍDE; ROCHA, 2014).

No processo dos “Canibais de Garanhuns”, todas as informações ganharam grande repercussão social, diariamente notícias sobre as investigações, detalhes do caso, motivação dos crimes, formas de execução destes, perfil das vítimas e dos acusados eram divulgados de maneira tendenciosa por mídia impressa, televisiva e digital por todo o Brasil e mundo, jornais de todos os lugares procuravam sempre informações novas que viessem a alimentar sua audiência e popularidade, bem como as divulgavam de modo indutivo, levando ao público alcançado intenção de condenação antes mesmo que o julgamento se iniciasse.

Além dos detalhes mencionados no parágrafo anterior, observou-se neste caso em estudo a publicação também das provas que eram produzidas durante o curso do processo, o laudo pericial em comento foi amplamente divulgado pela mídia confirmando assim que o desejo social de prisão dos acusados iria muito provavelmente ser atendido pela Justiça. Um dos principais danos que a imprensa pode causar num processo criminal é a publicação das provas colhidas no curso deste, com isso o direito de informação e opinião se confunde com a formulação de culpa certa na consciência popular (SOUZA, 2012).

Essa ampla divulgação sem que seja selecionada as informações que vão à público ou o modo como se darão, pode influenciar de maneira negativa todos os atos do processo, desde a denúncia até a prolação de sentença pelo conselho de sentença do Tribunal do Júri. Transcreve-se citação bastante pertinente a este respeito:

Preocupa a todos os operadores do processo, notadamente criminal, a divulgação e o julgamento midiático imposto pelos meios de comunicação: sem defesa ou contraditório, sem recursos e com eventuais parcialidades não expressadas.

Preocupa a condenação pública gerada pela opinião formada, ou formatada. Preocupa a validação plena de provas e indícios, inobstante seu grau de confiabilidade ou legalidade. Preocupa a revelação do que pode estar acobertado pelo sigilo judicial. Preocupa o completo afastamento do constitucional princípio da inocência. Preocupa, especialmente nesta obra, o grau de isenção do juiz que já das provas sabe – ou é pressionado à mesma formatação de opiniões – pela *mass média*. (SOUZA, 2012, p.1)

Todos estão sujeitos a serem influenciados por opiniões de grande repercussão, com o juiz não seria diferente, este apesar de ter formação para o exercício do direito é possível que se influencie pelo clamor social e pela veiculação de informações repleta de julgamentos dados pela mídia. Entretanto, há diferença entre a influência e a pressão causadas pelos meios de comunicação, a influência ocorre no sentido de convencer o juiz acerca culpabilidade do acusado, já a pressão

impõe os atos que o juiz deva praticar (FERREIRA; SIMONASSI; ATAÍDE; ROCHA, 2014).

É possível que o laudo pericial elaborado pelo HTCP tenha sido influenciado pelo clamor social, e pressão midiática existente em torno do caso dos Canibais de Garanhuns? E é possível ainda que a decisão de indeferir o pedido da reformulação dos laudos médicos, interposto pela defesa, também tenha se contaminado com a repercussão social que o caso gerou, suprimindo assim o princípio do contraditório do Processo Penal? O laudo pericial é instrumento de suma importância para elucidar o processo penal, tendo em vista que busca a verdade real dos fatos, além de adentrar um campo da ciência que os operadores do direito não têm conhecimento, em virtude disso, será debatido no próximo tópico a influência desse instrumento que é muito presente nos atos judiciais.

Os veículos de informação deveriam ter como finalidade socializar e educar o público a que alcança, entretanto, cada vez mais se percebe que estão sendo instrumentos de formação de opiniões negativas, além de infringir princípios basilares do Direito, atingindo com isso a dignidade das pessoas (FERREIRA; SIMONASSI; ATAÍDE; ROCHA, 2014).

3.2 A influência do laudo pericial psicológico no processo penal e suas implicações jurídicas

Com efeito, pode-se afirmar que o laudo psicológico no processo penal tem grande influência e repercussão na vida do acusado. Quando há a necessidade de instauração do incidente de insanidade mental – já estudado neste trabalho – a conclusão do laudo tem grande poder sobre o destino processual penal do ora paciente, uma vez que a depender do seu resultado, o réu pode ser designado para o Tribunal do Júri, no caso de crimes contra a vida, ou ser conduzido ao cumprimento de medidas de segurança para seu tratamento mental.

Com o passar do tempo, foi-se percebendo a necessidade de cada vez mais, laudos médicos elucidarem o Processo, seja ele Civil ou Penal, cumpre ressaltar que dada a necessidade, os peritos foram inseridos no campo do direito e tornaram-se essenciais sob o argumento de que sua atuação contribuiria de forma significativa para chegar-se a verdade real dos fatos, princípio basilar do Direito Processual Penal brasileiro.

As práticas psicológicas no âmbito judicial foram sendo reguladas no campo jurídico, como também normatizadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), foi instituído o Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos, através de uma série de resoluções editadas pelo órgão normatizador, além de serem solidificados princípios norteadores da atuação da profissão neste campo específico, quais sejam “ (...) princípios técnicos da linguagem escrita, princípios éticos e técnicos; modalidades (declaração, atestado, laudo/relatório, parecer), e respectivos conceitos finalidades e estruturas (...)” (BARRETO; SILVA, 2011 p. 8).

O laudo pericial é essencial para elaboração da sentença e contribui consideravelmente para a fundamentação da mesma. O exame psicológico no campo judiciário é marcado por uma especificidade, uma vez que o documento que antes tinha efeito de verdade técnica passa a efeito de verdade técnico-judiciária, ou seja, a elaboração desses laudos consiste num processo de produção de verdades (BARRETO; SILVA, 2011).

No caso de Jorge e de tantos outros processos que passam pelo incidente de insanidade mental, o laudo pericial é crucial para determinar o “destino” dos acusados. Como já foi visto, Beltrão e suas esposas foram considerados imputáveis, apesar de haver controvérsias pelo laudo judicial dado pelo HCTP, acarretando na sua designação para o Tribunal do Júri, o que seria completamente diferente se o resultado o tivesse classificado como inimputável.

Apesar de ter o juiz competência para valorar as provas de um processo, podendo acatá-las em todo ou em parte, o laudo psiquiátrico de certa forma vincula a decisão do juiz, pois não há como se descartar totalmente um parecer médico-científico, dadas as condições e pressupostos tão específicos para sua elaboração. Embora haja essa previsão, é praticamente impossível desconstruir uma conclusão de um laudo tão específico quanto o psiquiátrico, quando um exame é solicitado a intenção é chegar a verdade dos fatos de um processo, sendo assim, toda credibilidade será dada aquele instrumento que visa esclarecer pontos controversos em relação a personalidade do réu e demais questionamentos que se entendam por necessário. O discurso trazido pelo perito fortalece a própria fundamentação externada pelo magistrado nas suas decisões, concedendo a elas maior credibilidade e certeza que, talvez sem o referido parecer, não fosse possível alcançar (ROSSOL, 2011).

A partir do momento em que um indivíduo se submete à avaliação por outro, podemos perceber no Direito que este é visto como objeto a ser analisado e observado, a fim de que se emita um juízo de valor sobre seu comportamento e que a partir deste, as implicações jurídicas a que estará submetido seja definido. Pode-se notar nesta relação a presença de duas partes, uma que se expõe a outra (técnico) que dispõe de conhecimentos capazes de ter um certo domínio sobre a vida do avaliado, com a finalidade de que o processo e as decisões judiciais pautadas a partir deste sejam fundamentadas com critérios objetivos e o mais próximo da realidade.

Sendo assim, o caráter decisivo do laudo pericial psicológico fica evidenciado, tendo este a possibilidade de definir o tratamento penal dispensado a um indivíduo, além de ter o poder de lidar com o um dos direitos mais importantes inerentes à pessoa humana, a liberdade de ir e vir.

Ainda neste capítulo serão abordadas as implicações práticas de um resultado de um laudo pericial, o que no mundo jurídico muda com o diagnóstico ou não da inimputabilidade, além das suas repercussões para o réu e a sociedade.

3.2.1. Discussões acerca da Medida de Segurança e Progressão de regime: implicações jurídicas abarcadas por estes institutos penais, a partir da análise da conclusão de um laudo psicológico

Neste ponto, será levantada discussão a respeito do caráter da medida de segurança, se penal ou hospitalar, além de entender sua implicação jurídica para a sociedade e para o réu diante de sua determinação na análise do caso concreto. Sobre a progressão de regime será feita uma breve discussão a respeito de suas consequências sociais quando aplicadas a um cidadão diagnosticado com alguma psicopatologia anteriormente, porém não identificado como inimputável perante o Direito.

Nas palavras de Luiz Regis Prado (2015), pode-se entender a Medida de Segurança como uma consequência jurídica do delito, sendo esta de caráter penal, ainda definida com características preventivas, baseados na periculosidade do agente, é a reação do ordenamento jurídico contra aquele, diante da prática de um delito, sendo seu objetivo a prevenção do retorno a prática de crimes pelo agente, tendo seu fundamento a periculosidade criminal demonstrada com a prática do ato

pelo autor, entendendo-se por periculosidade a possibilidade de que o agente volte a delinquir futuramente.

Para Cezar Roberto Bitencourt (2012), as penas se diferenciam das medidas de segurança por alguns aspectos, quais sejam o seu fundamento, uma vez que o da pena é a culpabilidade, já o da medida de segurança é a periculosidade; o tempo de duração, sendo as medidas de segurança indeterminadas, ficando a cargo do juiz a sua cessação após exames médicos que comprovem o afastamento da periculosidade do agente; sua aplicação, uma vez que as penas são aplicáveis aos imputáveis e semi-imputáveis, e as medidas de segurança são aplicadas aos inimputáveis e excepcionalmente aos semi-imputáveis, quando estes necessitam de tratamento para que retornem ao convívio em sociedade; e por fim, além destes pontos mencionados, as penas se diferenciam das medidas de segurança por estas terem caráter preventivo, enquanto aquelas têm natureza retributiva-preventiva.

Observando-se os conceitos filosóficos da escola clássica, pode-se entender que a medida de segurança veio para dar uma solução sobre qual tipo de reposta penal seria dada a alguém que cometeu um ato, porém não teve a intenção de cometê-lo, tendo em vista que não teria responsabilidade sobre estes atos praticados (JACOBINA, 2008).

Para o autor Jacobina (2008), diferentemente das construções aludidas por Bitencourt, pena e medida de segurança guardam íntima relação pois se fundamenta do caráter preventivo, fazendo assim com que toda pena seja na prática uma medida de segurança se observado este critério. Ressalta ainda, nas palavras de Ferrari, que a medida de segurança aplicada para aquele indivíduo que comete o ato ilícito e demonstra-se perigoso ao praticá-lo, tem a função de impedir que o agente volte à prática de atos criminosos, garantindo um tratamento especial antes de seu retorno ao convívio social.

Ao ser identificado como inimputável, o réu, após sentença absolutória, é designado para cumprir medida de segurança em estabelecimento pré-definido pelo juiz, geralmente os pacientes identificados como mais perigosos são encaminhados para internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).

Para Guilherme de Souza Nucci (2014, p.323), o HCTP “Trata-se de um lugar equivalente ao regime fechado das penas privativas de liberdade, onde o internado não tem liberdade para ir e vir e é constantemente vigiado. ”

Analisando-se os aspectos trazidos pela aplicação da medida de segurança, pode-se inferir que a aplicação de tal medida tem por objetivo primordial a recuperação do inimputável, a fim de que este possa voltar ao convívio da sociedade, afastando-se a possibilidade de reincidência na prática de crimes, além de fornecer ao paciente a oportunidade de receber um tratamento específico para sua psicose.

Para compararmos a eficácia das duas penas que podem ser aplicadas a um indivíduo quando o mesmo se submete ao incidente de insanidade mental, a depender do seu resultado, será analisado o instituto da progressão de regime e suas implicações quando aplicadas a um psicótico (não identificado pelo laudo pericial judicial), submetido à aplicação de pena privativa de liberdade em estabelecimento prisional comum, condenado por um crime considerado hediondo, nos termos da lei. É o caso de Jorge Beltrão, que fora diagnosticado anteriormente com esquizofrenia paranoide, mas foi considerado plenamente capaz de exercer suas faculdades mentais pelo laudo pericial judicial, implicando assim na aplicação da pena privativa de liberdade para o mesmo.

A Lei de Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990), estabelece em seu artigo 2º o disposto a seguir:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Com a redação dada pela lei, pode-se inferir que a possibilidade de progressão de regime nos casos de crimes hediondos, tem como um dos seus

critérios objetivos o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena definida na sentença condenatória, se o apenado for primário, entretanto, cumpre ressaltar que tal modificação foi trazida ao ordenamento jurídico pela Lei Nº 11.464/2007, que alterou o texto anteriormente redigido e incluiu a possibilidade de progressão de regime nos crimes considerados hediondos, desde que o início do cumprimento da pena seja em regime fechado e que se atendam aos critérios objetivo e subjetivo para concessão do benefícios, onde este último consiste na análise do comportamento carcerário do indivíduo, sendo exigido uma boa avaliação para que faça jus à progressão, tal disposição está expressa no art. 112, da Lei de Execução Penal – LEP (LEAL; LEAL, 2007).

Com o advento da Lei 11.464 de 2007, foi concedido ao condenado por crime hediondo a possibilidade de se beneficiar da progressão de regime antes de alcançar o tempo necessário para determinação de livramento condicional, apesar de ser mais rigoroso o prazo que deve ser alcançado quando comparado aos crimes não hediondos. A partir deste conhecimento superficial, será analisada neste trabalho, a sentença condenatória proferida no julgamento de um dos homicídios do caso em questão e veremos a consequência prática da aplicação destes institutos.

3.3 Análise da sentença condenatória dos “Canibais de Garanhuns”: a influência da progressão de regime no caso concreto

Diante do caso em análise neste trabalho, será feita uma breve e sucinta conexão entre os institutos da progressão de regime e da medida de segurança se tivesse sido aplicada no caso concreto, bem como suas implicações práticas na vida dos réus e da sociedade.

Como visto no tópico anterior, a progressão de regime é um instituto permitido a todos os condenados por crimes, desde que se obedeam a critérios objetivos e subjetivos para que se alcance a concessão do benefício. A sentença⁴ prolatada condenando os réus do caso em comento, tipifica a ação dos mesmos com base nos artigos Art. 121, § 2º, Incisos II, III, IV e V, Art. 211 e Art. 212 c/c o Art. 69 todos do CPB. A referida tipificação penal enquadra os crimes cometidos pelos réus no rol

⁴ Acesso pelo site do TJPE.

dos crimes considerados hediondos pela Lei de Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990), senão vejamos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Sendo assim, pode-se compreender que o requisito objetivo para a concessão da progressão de regime no caso dos réus será mais rígido se comparado a outros tipos de delito. Como já explanado em tópico anterior, para a concessão do benefício quando se trata de crimes hediondos, faz-se necessário o cumprimento de no mínimo 2/5 (dois quintos) da pena em regime fechado, como será observado, a juíza na prolação da sentença atendeu ao requisito imposto pela Lei dos Crimes Hediondos ao definir a pena a ser cumprida com regime inicialmente fechado.

Transcreve-se a seguir trecho da sentença, relativa a pena estabelecida em desfavor de todos os réus julgados na Ação Penal Pública Incondicionada que os condenou pela morte da vítima Jessica Camila:

Tomando por base o artigo 69 do Código Penal, posto que houve concurso material de crimes, **somo** as penas anteriormente aplicadas aos sentenciados, à consideração do concurso material de crimes, perfazendo o total de:

a) 21 (VINTE E UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, ALÉM DE 320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA PARA O CONDENADO JORGE BELTRÃO NEGROMONTE DA SILVEIRA;

b) 19 (DEZENOVE) ANOS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, ALEM DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS-MULTA PARA A CONDENADA ISABEL CRISTINA DA SILVEIRA;

c) 19 (DEZENOVE) ANOS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, ALEM DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS-MULTA PARA A CONDENADA BRUNA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA.

A pena de reclusão imposta aos sentenciados deverá ser cumprida em **REGIME INICIALMENTE FECHADO (...)** (TJPE)

Analisando-se individualmente a pena destinada a cada réu, pode-se concluir que, fazendo um cálculo a grosso modo, no que se refere ao réu Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, este, para alcançar o benefício da progressão de regime, precisará além de cumprir o requisito subjetivo de bom comportamento carcerário

imposto pela LEP, cumprir cerca de 8 anos e 4 meses de regime fechado, e fará jus à progressão para o regime semiaberto, podendo então voltar a conviver em sociedade durante determinada parte do dia.

No que diz respeito a pena cominada a ré Isabel Cristina da Silveira, esta fará jus ao benefício da progressão de regime após cumpridos cerca de 7 anos e 6 meses no regime fechado, voltando também parcialmente ao convívio em sociedade. E por fim, ao analisar a pena de reclusão destinada a condenada Bruna Cristina Oliveira da Silva, a esta também foi designado o total de 19 anos de reclusão, devendo então passar 7 anos e 6 meses cumprindo pena em regime fechado, para só então poder ser concedido a esta o regime semiaberto, em virtude do instituto da progressão de regime.

Ora, percebe-se então que se cumprido tais requisitos, brevemente os réus poderão estar novamente no convívio social. A indagação que se faz é: qual a implicação jurídica e social se este benefício for realmente concedido aos réus? Que garantias a lei e o sistema prisional dá quanto a não reincidência dos mesmo na prática de novos crimes?

Como foi explanado neste trabalho, Jorge Beltrão Negromonte, apresentava características e sintomas extremos de uma psicose, possivelmente diagnosticada como esquizofrenia paranoide, as réas Bruna e Isabel poderiam ter sido levadas a acreditar e seguir religiosamente as ideias paranoicas de Jorge, é possível também que as duas sofram de algum distúrbio mental, porém não houve a possibilidade de renovação do laudo pericial adotado para o julgamento do caso de Jéssica Camila.

Tratando-se especificamente de Jorge, uma vez que este já possuía um diagnóstico de esquizofrenia, a pena privativa de liberdade cominada a ele não dá nenhuma oportunidade de o mesmo tratar-se mentalmente, tampouco de receber acompanhamento psiquiátrico destinado ao controle de sua psicopatologia, uma vez que todos os réus foram considerados completamente capazes e com suas faculdades mentais em perfeitas condições pela justiça de Pernambuco.

Que repercussões sociais isso traria? É possível que após a passagem para o regime semiaberto os réus voltem a delinquir novamente? Ora, percebe-se que o precário sistema prisional brasileiro não é o mais capaz e eficiente na ressocialização de seus condenados, que dirá na reabilitação de réus que notadamente precisam de tratamento psiquiátrico.

Pode-se pensar que aplicação da medida de segurança no caso em questão, se a inimputabilidade dos réus tivesse sido constatada, por sua vez, poderia oferecer uma maior segurança quanto ao retorno dos mesmos para o convívio social? Faria com que a população estivesse mais segura em virtude do seu caráter preventivo e de tratamento dos réus? São questionamentos ainda sem resposta, mas que levam a reflexão de todos os pontos explanados neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi explanado em todo o curso deste trabalho, pode-se levantar diversas questões passíveis de reflexão pelos leitores. Em todos os capítulos foram demonstradas teses conflitantes a respeito de determinado assunto ou fato, o que demonstra a variedade de interpretações existentes no Direito, como já citado aqui, tal ciência é baseada em argumentos, não sendo, portanto, uma ciência exata. Sendo assim, as teorias adotadas na presente monografia, refletem apenas um resultado das pesquisas bibliográficas feitas, e construção de um ponto de vista baseada nas mesmas.

Ratifica-se mais uma vez, agora em sede de conclusão, após análise dos fatos expostos que é evidente a necessidade de comunicação entre o Direito e Psicologia, tendo em vista que esta procura elucidar e esclarecer questões que apenas com a aplicação das leis e seus princípios, não seria possível. Se tratando de Processo Penal, a psicologia pode auxiliar que se chegue na personalidade dos agentes dos delitos, procurando compreender os motivos que o levarão a cometer tais fatos.

Quando se analisa que crime é todo fato típico, ilícito e culpável, é necessário aproximar o caso concreto da teoria e procurar encaixar o fato real em todos esses elementos. O caso que foi objeto de estudo deste trabalho, levanta discussões acerca do enquadramento dos agentes no quesito da culpabilidade, uma vez que é pacífico o entendimento que os fatos que ocorreram são típicos e ilícitos, restando dúvidas apenas quanto a imputabilidade dos agentes. Sendo assim, pode-se entender que a culpabilidade é um elemento importantíssimo e que merece atenção especial, tendo em vista que esta definirá qual tratamento jurídico será dispensado ao indivíduo.

Diante dos dados expostos nesta pesquisa a respeito dos Crimes Violentos Letais Intencionais praticados no Brasil, podemos concluir que não há de fato por parte do governo criação de medidas de prevenção destes crimes, percebe-se que o Atlas da Violência serve apenas como estatística para análise da criminalidade no país, haja vista que esta só aumenta descontroladamente a cada ano que se passa. Entretanto, a constatação destes crimes não basta, não é a criação apenas de estatísticas que vai fazer com que o número de CLVI reduza, é necessário ir mais a

fundo, com a criação de medidas que realmente funcionem e que impeça deste número crescer, mais ainda, que faça com que este número reduza e que a sociedade se sinta protegida de fato, não apenas por falácias ou teorias frustradas. É necessário ir mais a fundo, na constatação dos motivos e circunstâncias que contribuíram para que se chegasse ao resultado danoso. É importante que se faça análise não somente das vítimas, mas dos agentes que provocaram tais resultados, como intuito de identifica-los e chegar-se as causas que contribuíram para a prática do fato delituoso, podendo então levantar-se um estudo quanto as medidas cabíveis para a redução destes números.

Como o estudo dos agentes praticantes destes crimes é precário, percebe-se então que é difícil constatar quando um delito foi cometido por autor que tenha o discernimento reduzido por qualquer causa. Ou seja, ainda é escasso no Brasil o estudo a respeito dos autores de crimes praticados por indivíduos portadores de alguma patologia mental, o que torna as questões levantadas neste trabalho importantes, haja vista que se tem por objetivo demonstrar a necessidade de identificação e tratamento destes indivíduos antes que a prática delituosa esteja consumada.

Em face do que já foi exposto, entende-se que é de suma importância a diferenciação e conhecimento por parte da sociedade e operadores do direito entre os conceitos de *Serial Killer* psicopata e *Serial Killer* psicótico, pois trata-se de personalidades diferentes, sendo então o psicopata aquele indivíduo ausente de empatia, culpa e remorso, que não possui compaixão com a dor do outro e sendo plenamente capaz de compreender o caráter ilícito dos seus atos, não se enquadrando então no conceito de inimputabilidade. Já o *Serial Killer* psicótico é um ser humano portador de alguma patologia mental, que o faz enxergar uma realidade exclusiva de sua mente e que influencia diretamente nos seus atos, é um indivíduo que em virtude do seu discernimento prejudicado tem a possibilidade de se encaixar no conceito de inimputabilidade ou semi-imputabilidade.

Uma pessoa portadora da patologia citada no parágrafo anterior, tem a possibilidade de desenvolver alguns quadros sintomáticos, sendo a doença mais conhecida destas condições a esquizofrenia. Um esquizofrênico tem uma probabilidade maior de desenvolver condutas agressivas, sendo necessário acompanhamento e tratamento médico. É de extrema importância que se faça o diagnóstico precoce e o tratamento adequado em pessoas com estas condições,

assim, evita-se que crimes sejam cometidos, assegura-se o bem-estar do indivíduo, bem como traz uma segurança para a sociedade.

Atendo-se ao caso específico objeto de estudo e os seus agentes, podemos concluir que diante das pesquisas realizadas a respeito do fato, há muitos indícios que Jorge Beltrão era portador de alguma patologia mental. O fato de ter o réu conhecido sua segunda vítima num CAPS (Centro de Atenção psicossocial), indica que o mesmo não tinha uma vida normal, e que passava por algum acompanhamento médico ou psicológico.

Outro fato que pode ser levantado é a motivação dada para os crimes quando o mesmo fora indagado. Percebe-se que ele possuía sintomas de esquizofrenia ou alguma outra psicose, uma vez que sofria de alucinações externas que o conduzia para a escolha da vítima, além de influenciar suas esposas a crerem e praticarem juntamente com ele os atos de “purificação”, situação típica de pessoa portadora de distúrbio mental, já discutido em tópico próprio neste trabalho.

Ainda na análise do personagem principal destes episódios, é possível concluir a partir da leitura do livro escrito por ele mesmo e auxiliado pelos funcionários do CAPS das Flores, que o réu vivia um paralelo entre o mundo real e irreal, sintomas de delírios, alucinações, crises psicóticas e tantas outras situações que a todo momento demonstravam a debilidade da saúde mental de Jorge. O mesmo possuía muitos dos sintomas constatados na esquizofrenia, além de se enquadrar nos requisitos exigidos para ser considerado como esquizofrênico. Nota-se também que as crises e episódios psicóticos do réu aconteceram em momentos que o mesmo não estava fazendo uso de seus remédios, o que ratifica mais uma vez a dependência do mesmo de um tratamento duradouro e eficaz.

Entretanto, apesar dos fatos levantados acima demonstrarem leigamente a esquizofrenia de Jorge, o laudo pericial elaborado durante o curso da Ação Penal que julgou os réus pela morte da jovem Jéssica Camila, chegou à conclusão de que todos os agentes dos crimes eram plenamente imputáveis e estavam com suas faculdades mentais em perfeitas condições.

Ora, tal fato é no mínimo questionável, tendo em vista que pelo menos no que diz respeito ao réu Jorge, haveria uma série de indícios que sua sanidade mental era prejudicada, como indício oficial temos a incompatibilidade do laudo mencionado com outro laudo confeccionado antes da descoberta dos crimes pelo INSS, que assegurou a Esquizofrenia Paranoide de Jorge, concedendo-lhe então benefício

social em virtude de sua patologia, além de que o registro do CREF (Conselho Regional de Educação Física) do mesmo estava suspenso também em virtude da patologia de Beltrão.

Para a resolução desse impasse, o Código de Processo Penal prevê a possibilidade de realização de um terceiro laudo, o que lhe fora negado. Entende-se então que tal negativa prejudicou o réu, impedindo-o de utilizar-se de todos os meios possíveis para sua defesa até que se exaurissem.

Ainda na análise desse processo e dos seus atos processuais, levanta-se o questionamento a respeito da possibilidade de influência externa em suas decisões, haja vista a sua repercussão e grande clamor social. É possível que alguns atos tenham sido praticados buscando-se atender os anseios da população? É possível que haja influência na elaboração do laudo psicológico, uma vez que a declaração de inimputabilidade dos réus implicaria na aplicação de medida de segurança? Não se pode afirmar com certeza tais questionamentos, entretanto, os atos jurídicos e processuais são praticados por seres humanos que não estão livres de sofrer influência externa em suas decisões.

Como visto, o laudo pericial é de suma importância para o processo, pois é instrumento extremamente convincente porque trata de técnica, e não somente uma questão de argumentação ou teses diferentes, o laudo deve ser livre de fatores externos, e elaborado com a melhor técnica possível, pois na maioria dos processos é ele quem decide o tratamento jurídico que deverá ser dispensado dos acusados, isso influencia diretamente na perspectiva de vida de seres humanos, seja dos réus ou até mesmo da sociedade.

No caso em questão o laudo decidiu se os réus sofreriam a aplicação de pena privativa de liberdade ou uma medida de segurança. E o que isto implica para a sociedade? Como foi demonstrado, os réus cumprirão determinado tempo de prisão e após o cumprimento de alguns requisitos podem fazer jus a institutos penais que os colocarão em liberdade antes do fim do cumprimento total das penas. A indagação que se faz é a seguinte: quando voltarem ao convívio em sociedade, os réus estarão “ressocializados” e não irão reincidir mais nas práticas de tais crimes? O que garante que não voltarão a praticar os mesmos delitos?

Neste caso concreto, entende-se que a medida de segurança era a melhor opção a ser aplicada, uma vez que trataria a patologia mental do réu e possibilitaria

a sua real ressocialização e retorno a sociedade com o tratamento adequado para sua patologia mental o que impediria a prática reincidente dos delitos.

Assim, finaliza-se este trabalho reiterando as ideias já levantadas na presente conclusão, entendendo-se que é necessário sobretudo a identificação correta da personalidade dos agentes praticantes dos delitos, bem como dos motivos que os levaram a delinquir, utilizando-se de todos os métodos e ciências possíveis, com imparcialidade e tecnicidade, aliados ao Direito, a fim de que a lei penal seja aplicada em favor da sociedade, principal interessada nas decisões judiciais e suas implicações práticas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Cristina Maciel de. **Vivências da psicose, do crime e da internação no hospital de custódia e tratamento da Bahia**. 2011. 166 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2011.

ARZENO, M. E. G. **Psicodiagnóstico Clínico: novas contribuições**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

BARRETO, Neilza Alves; SILVA, Patrícia Regina da Matta. Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. In: **Mnemosine** Vol.7, nº1, p. 02-26 (2011) – Artigos. Disponível em <http://mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/212/pdf_197> Acesso em: 16 Nov 2016.

BELTRÃO, Jorge. **Revelações de um esquizofrênico**. Garanhuns: Obra independente, 2012. Disponível em: < <http://www.oaprendizverde.com.br/downloads/RevelacoesDeUmEsquizofrenico.pdf>> Acesso em: 24 Ago 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral. 17ª Ed.** São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, Código Penal. Decreto-Lei nº 2.048/40. Vade Mecum Saraiva. 17ª Ed. Saraiva, 2013.

_____, Lei de Introdução ao Código Penal. Decreto-Lei nº 3.914/41. Vade Mecum Saraiva. 17ª Ed. Saraiva, 2013.

_____, Lei de Crimes Hediondos. Lei nº 8.072/90. Vade Mecum Saraiva. 17ª Ed. Saraiva, 2013.

Canibais de Garanhuns: Bruna presta depoimento. Diário de Pernambuco. 2014. 2:09". Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=psKtpOlb1I4>>. Acesso em 10 Nov 2016.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e Semiologia dos transtornos mentais. 2ª Ed.** Porto Alegre: Artmed, 2008.

ELKIS, Helio. Clozapina, esquizofrenia refratária e evidências. In: **Revista Brasileira de Psiquiatria** 2001;23(2):59-60. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462001000200002> Acesso em: 14 Nov 2016.

FERREIRA, Bruno Martins; SIMONASSI, Mauro; ATAÍDE, José Nazareno; ROCHA, Walquiria Gomes. **A influência da mídia nos processos criminais**. v.1, n.1, 2014. Disponível em <<http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/view/153>> Acesso em: 16 Nov 2016.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FRANKLIN, Thalles. **Serial Killer - Definição e Características Gerais**. 2012. Disponível em: <http://www.artigojus.com.br/2012/01/serial-killer-definicao-e_06.html>. Acesso em: 15 nov 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte geral**. 16ª Ed. Niterói: Impetus, 2014.

GUERRA, Raphael. **Os canibais de Garanhuns**. 1ª Ed. Brasil: Chiado, 2016.

GUTMAN, Guilherme. Nem tanto e nem tão pouco: a relação entre homicídio e psicose. In: **Revista latino-americana de Psicopatologia Fundamental**. São Paulo, v.13, n.1, pp. 144-149, mar. 2010.

HERMES, Ivenio. **CVLI: A Nomenclatura e Suas Estatísticas Valorizadoras da Vida**. 21 jul. 2014. Disponível em: <<http://j.mp/1u8P4Sj>>. Acesso em: 04 de set. 2016.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2016**. Rio de Janeiro, 2016.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Direito penal da loucura e reforma psiquiátrica**. Brasília: ESMPU, 2008.

JÚRI DOS CANIBAIS DE GARANHUNS: psiquiatra é 1º a depor e diz que os três não têm doença mental. **V&C Garanhuns**. Garanhuns, 14 nov. 2014. Disponível em <<http://www.vecgaranhuns.com/2014/11/juri-dos-canibais-de-garanhuns.html>> Acesso em 15 Nov. 2016.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Progressão de regime prisional e crime hediondo: análise da Lei nº 11.464/2007 à luz da política criminal.** 2007. Disponível em < <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=1798>> Acesso em: 21 Nov 2016.

LOUZÃ NETO, Mário Rodrigues. Manejo clínico do primeiro episódio psicótico. In: **Revista psiquiatria clínica.** São Paulo, v. 22, s. 1, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462000000500015&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em: 29 set 2016.

LOUZÃ, Mário Rodrigues. Detecção precoce: é possível prevenir a esquizofrenia? In: **Revista psiquiatria clínica.** São Paulo, v.34, suppl. 2, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832007000800004> Acesso em: 29 set 2016.

MENDES FILHO, R. B. e MORANA, H. C. P.; Transtornos psicóticos. In: José G. V. Tabora, Miguel Chalub e Elias Abdalla Filho (orgs.). **Psiquiatria Forense.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

MIRA Y LÓPEZ, Emílio. **Manual de psicologia jurídica.** Campinas: Servanda Editora, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral – arts. 1º a 120 do CP. 29ª Ed.** São Paulo: Atlas, 2013.

MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e *Serial Killers*. In: **Revista Brasileira de Psiquiatria.** 28 (Supl. II), pp. 74-79. São Paulo, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s2/04.pdf> > Acesso em: 18 Ago 2016.

MOREIRA, Camilla Silveira; MEZZASALMA, Marco André; JULIBONI, Ricardo Venâncio. Esquizofrenia Paranoide: Relato de Caso e Revisão da Leitura. In: **Revista Científica da FMC** - Vol. 3, nº 2, 2008. Disponível em <<http://www.fmc.br/revista/V3N2P29-32.pdf>> Acesso em: 31 Out 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado. 13. ed. rev. e ampl.** Rio de Janeiro : Forense, 2014.

PARISE, Ricardo Faiad; ARTEIRO, Rodrigo Lemos. **Prova pericial na persecução penal e o princípio do contraditório**. Curso de Direito das faculdades integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2010. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>> Acesso em: 16 Nov 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral – arts. 1º a 120. 10ª Ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral e Parte Especial. 14ª Ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

RESENDE, Ana Cristina; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. A Técnica de Rorschach e os Critérios da CID-10 para o Diagnóstico da Esquizofrenia. In: **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 25 (3), pp. 422-434. 2011. Disponível em <<http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=55d5b5e5-aae5-4b49-8977-1a22fd47e469%40sessionmgr4009&vid=0&hid=4206>> Acesso em: 31 Out 2016.

ROSSOL, Bruna. **O laudo psiquiátrico no incidente de insanidade mental: problematizando o discurso pericial no processo penal brasileiro.** 2011. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35826/000816616.pdf>> Acesso em: 16 Nov 2016.

SILVA, Regina C. B. Esquizofrenia: uma revisão. In: **Psicologia USP**, 17(4), pp. 263-285. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n4/v17n4a14>> Acesso em: 31 Out 2016.

SOARES, Hugo Leonardo Rodrigues; GONÇALVES, Hérica Cristina Batista; WERNER JUNIOR, Jairo. Esquizofrenia hebefrênica: psicose na infância e adolescência. In: **Revista de Psicologia**, v. 23 – n. 1, pp. 239-240, Jan./Abr. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/fractal/v23n1/v23n1a17.pdf>> Acesso em: 05 Nov 2016.

SOUZA, Artur César de. A decisão do juiz e a influência da mídia: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil. **Revista CEJ**, América do Norte, 010 05 2012. Disponível em <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1586/1537>> Acesso em: 16 Nov 2016.

SOUZA, Janice Ornieski de; HEREK, Luana; GIROLDO, Wanda Maria Faria. Psicodiagnóstico e diagnóstico em psicologia clínica. In: **Psicologia Argumento**. Curitiba, v.21, n.32, p. 17-21, janeiro, 2014. Disponível em <<http://www.artepsicoterapia.com.br/psicodiagnostico-e-diagnostico-em-psicologia-clinica/>> Acesso em: 10 Nov de 2016.

TÁVORA, Nestor; ASSUMPÇÃO, Vinicius. **Processo Penal II – Provas – questões e processos incidentes – Coleção saberes do direito**. 2012. Disponível em <<http://www.fkb.br/biblioteca/Arquivos/Direito/Processo%20penal%20II%20-%20provas,%20quest%C3%B5es%20e%20processos%20iniciais%20-%20Nestor%20Tav%C3%B3ra.pdf>> Acesso em: 14 Nov 2016.

TENGAN, Sérgio K. ; MAIA, Anne K. Psicoses funcionais na infância e adolescência. In: **Jornal de Pediatria** (Rio J). 2004;80(2 Supl):S3-S10: Psicoses, esquizofrenia, criança, adolescente. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/jped/v80n2s0/v80n2Sa02.pdf>> Acesso em: 07 Nov 2016.

TEIXEIRA, Eduardo Henrique; PEREIRA, Marcelo Carlos; RIGACCI, Renata; DALGALARRONDO, Paulo. **Esquizofrenia, psicopatologia e crime violento: uma revisão das evidências empíricas**. *J. bras. psiquiatr.* [online]. 2007, vol.56, n.2, pp.127-133. ISSN 0047-2085. <http://dx.doi.org/10.1590/S0047-20852007000200009>

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal: de acordo com a lei. 5ª Ed.** São Paulo: Saraiva, 1994.

[TV JORNAL] **Trio de canibais revela detalhes sobre esquartejamento de adolescente**. Tv Jornal. 2014. 3:54". Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=VIYR1IOAMSS>>. Acesso em 11 Nov 2016.

XAVIER JM; BRITO EM; ABREU RNDC; MOREIRA TMM; SILVA LMS; Vasconcelos SMM. Percepção dos familiares de pessoas com esquizofrenia acerca da doença. In: **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, 25(2), pp. 161-166, Fortaleza, 2012. Disponível em: <<http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=00c39776-5920-4666-8c02-150f236911e8%40sessionmgr4007&vid=0&hid=4206>> Acesso em: 31 Out 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed.** rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.